

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RN

Exercício: 2012

Processo: 25255010193201379

Município: Natal - RN

Relatório nº: 201306044

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RN,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201306044, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RN.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 15/04/2013 a 26/04/2013 por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-119/2012 e 124/2012, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.



Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-124/2012, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Composição do Relatório de Auditoria

Trata-se das informações básicas das principais ações executadas pela Funasa do Rio Grande do Norte. No levantamento dessas informações foram considerados os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da UJ, com extensão correspondendo a 91,4% do total das despesas executadas pela UJ, conforme discriminado abaixo:

Programa descrição	Ação (projeto/atividade/Op. Especiais) - descrição	Finalidade	Forma de implementação/detalhamento	Representatividade
2115 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	Ação 2000 - Administração da Unidade	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas	Agregação de despesas de natureza administrativa que não puderem ser apropriadas em ações finalísticas, nem a um programa finalístico.	84,1%
	20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental	Configurar estratégias e mecanismos para viabilizar a implantação e manutenção de sistemas de saneamento básico.	Realização de despesas relativas à cooperação técnica com estados, municípios e demais entidades vinculadas ao SUS, envolvendo o deslocamento de servidores e colaboradores para visitas de apoio técnico e de supervisão, a edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e o financiamento de estudos e consultorias (que tem por objetivo aprimorar ou dar	5%



			subsídios ao desenvolvimento de políticas públicas).	
4572	- Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.	Realização de ações diversas voltadas ao treinamento de servidores, tais como custeio dos eventos, pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação, taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.	2,3%

2.2 Avaliação da Conformidade das Peças

No processo de contas do exercício de 2012, a UNIDADE Funasa/SUEST/RN, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, deixou de apresentar as informações abaixo relacionadas, mesmo sendo instada a fazê-lo por meio das Solicitações de Auditoria 201306044/011, 201306044/013 e 201306044/016:

INFORMAÇÃO NÃO APRESENTADA	PEÇA	ITEM/NORMATIVO
Macroprocessos finalísticos da UJ (aqueles diretamente relacionados com o negócio e com a razão de existir da UJ)	1.4 Macroprocesso(s) Finalístico(s)	Item 1.4, da parte A, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012
Macroprocessos de apoio essenciais ao funcionamento da UJ	1.5 Macroprocesso(s) de apoio da Regional	Item 1.5, da parte A, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012
Informações sobre o planejamento estratégico da unidade	2.1 Planejamento das Ações da Unidade Jurisdicionada	Item 2.1, da parte A, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012
Informações sobre as estratégias adotadas pela unidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão	2.2 Estratégias de Atuação Frente aos Objetivos Estratégicos	Item 1.5, da parte A, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012
Demonstração da execução do plano de metas ou de ações para o exercício	2.3 Execução do Plano de Metas ou de Ações	Item 1.5, da parte A, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012
Evidenciar a estrutura de	3.1 Estrutura de	Item 3.1, da parte A, do



governança da UJ, explicitando as instâncias dessa estrutura, tais como: unidade de auditoria; conselhos; comitês de avaliações; etc.	Governança	Anexo II da DN TCU nº 119/2012
Apresentar os resultados orçamentários, físicos e financeiros alcançados pela gestão relativamente aos programas, objetivos, iniciativas e ações de responsabilidade da UJ	4.1 Informações Sobre Programas do PPA de Responsabilidade da UJ	Item 4.1, da parte A, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012
QUADRO A.5.3 – Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência	5.3.1 Relação dos Instrumentos de Transferência Vigentes no Exercício	Item 5.3.1, da parte A, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012
QUADRO A.5.4 – Resumo dos instrumentos celebrados pela UJ nos três últimos exercícios	5.3.2 Quantidade de Instrumentos de Transferências Celebrados e Valores Repassados nos Três Últimos Exercícios	Item 5.3.2, da parte A, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012
QUADRO A.5.5 – Resumo dos instrumentos de transferência que vigerão em 2013 e exercícios seguintes	5.3.3 Informações sobre o Conjunto de Instrumentos de Transferências que permanecerão vigentes no Exercício de 2013 e seguintes	Item 5.3.3, da parte A, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012

Por meio do Ofício nº689/13-SUEST-RN/Iplan, de 22/04/2013, a Unidade informou que para o preenchimento do Relatório foi realizado conforme o Manual Orientativo do Cgpla/Funasa/Presidência/DF, o qual, nos itens tratados, demonstram o conteúdo conforme preenchido pela Regional.

No entanto nas peças 2.1, 2.2 e 2.3 apesar de constarem informações, essas foram apostas no relatório nos mesmos termos que constam no Manual Orientativo da Presidência, ou seja é cópia da descrição trazida pelo Manual, não fazendo assim referência a planejamentos, estratégias e metas da Regional.

Cabe ressaltar que, quanto aos instrumentos de transferências, embora a SUEST/RN não seja a concedente, sua atuação finalística é de fiscalizar e analisar as transferências pactuadas em seu estado. Dessa forma, verifica-se importância do preenchimento dos Quadros A.5.3, A.5.4 e A.5.5 que demonstraria um controle sobre os recursos repassados, o cumprimento dos objetivos desses repasses, a regularidade da execução dos objetos, o controle sobre as prestações de contas pelos convenientes e as análises e verificações que a Regional deve fazer para garantir a efetividade da política pública conduzida por intermédio das transferências.

2.3 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão



A Unidade Regional da Funasa não tem sob sua responsabilidade a execução de Programas/Ações de Governo, não é Unidade Orçamentária e conseqüentemente não conta com uma dotação orçamentária específica. Os Programas e suas dotações são planejados para a Presidência da Funasa que têm suas execuções distribuídas entre as regionais. As regionais por sua vez realizam ações para o alcance das programações previstas para a Funasa Nacional. Cada ação é detalhada na sua finalidade e forma de execução.

A SUEST/RN trouxe em seu Relatório de Gestão 2012, no item 4.1 Informações Sobre Programas do PPA de Responsabilidade da UJ, os Programas da Funasa que tem em seus desdobramentos de Objetivos, Iniciativas e por fim a Ações Orçamentárias que são executadas pela Regional. No entanto, não há detalhamento de execução física ou financeira.

Os quadros A.4.4 – Ações Vinculadas a Programa Temático de Responsabilidade da UJ e A.4.6 – Ações Vinculadas a Programa de Gestão, Manutenção e Serviços de Responsabilidade da UJ, não foram preenchidos, muito embora a unidade tem execução de Ação Orçamentária, conforme demonstram as extrações do SIAFI. Porém, cabe elucidar que a execução financeira das Ações Orçamentárias são para atender sua demanda em atividades meio e fim, e por sua vez a atividade fim é o desdobramento de ações da Funasa Presidência.

Com isso restou prejudicada a análise dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados para o exercício relativamente aos programas, objetivos, iniciativas e ações de responsabilidade da UJ.

2.4 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Com a finalidade de levantar informações quanto à existência de indicadores desenvolvidos pela Regional, foi analisado o Relatório de Gestão 2012 constatando-se que a SUEST/RN não desenvolveu indicadores próprios. A SUEST/RN apresentou em seu Relatório de Gestão os indicadores criados pela Funasa Nacional a partir da criação de um trabalho conjunto com as Superintendências Regionais, com o objetivo de avaliar os resultados alcançados e demonstrar o esforço empreendido para o alcance da missão institucional.

A descrição dos indicadores consta do item 2.4 do mencionado Relatório e traz informações dos programas temáticos da Funasa, ou seja, apenas indicadores de sua área fim.

Considerando que na Lei N °12.593/2012 os indicadores são exigidos apenas para os programas temáticos, considerando que durante a gestão 2012 não foi publicado o decreto de Gestão do PPA 2012-2015, considerando ainda que não há definição quanto ao Gerente do Programa e Coordenador da Ação (agentes no modelo de gestão do PPA 2008-2011 e que determinavam se a Unidade era ou não responsável pelo programa ou ação), a avaliação do item 4 do anexo IV da DN 124/2012 restou



prejudicada. Dessa forma, o controle interno se abstém de emitir opinião sobre o item 4 na gestão 2012.

2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

Em relação aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, constatou-se em pesquisa realizada ao sistema do TCU, que no exercício de 2012, a UJ fez o registro de 17 (dezessete) atos concessórios, sendo 5 (cinco) atos de aposentadoria e 12 (doze) atos de pensão, conforme demonstrado abaixo.

NUM_CONTROLE	TIPO_ATO	VIGÊNCIA DO ATO	DT ENVIO AO CI	DIFERENÇA
10240535-04-2012-000007-5	APOSENTADORIA	29/2/2012	11/4/2012	42
10240535-04-2012-000008-3	APOSENTADORIA	27/3/2012	11/4/2012	15
10240535-04-2012-000010-5	APOSENTADORIA	31/7/2012	21/8/2012	21
10240535-04-2012-000006-7	APOSENTADORIA	13/2/2012	1/3/2012	17
10240535-04-2012-000011-3	APOSENTADORIA	31/7/2012	23/8/2012	23
10240535-05-2012-000012-0	PENSÃO_CIVIL	14/6/2012	24/7/2012	40
10240535-05-2012-000026-0	PENSÃO_CIVIL	5/9/2012	10/12/2012	96
10240535-05-2012-000013-9	PENSÃO_CIVIL	28/5/2012	24/7/2012	57
10240535-05-2012-000025-2	PENSÃO_CIVIL	4/10/2012	10/12/2012	67
10240535-05-2012-000009-0	PENSÃO_CIVIL	10/5/2012	3/7/2012	54
10240535-05-2012-000011-2	PENSÃO_CIVIL	21/6/2012	24/7/2012	33
10240535-05-2012-000006-6	PENSÃO_CIVIL	14/3/2012	9/5/2012	56
10240535-05-2012-000015-5	PENSÃO_CIVIL	2/8/2012	30/8/2012	28
10240535-05-2012-000008-2	PENSÃO_CIVIL	3/4/2012	9/5/2012	36
10240535-05-2012-000024-4	PENSÃO_CIVIL	16/8/2012	2/10/2012	47
10240535-05-2012-000007-4	PENSÃO_CIVIL	21/3/2012	9/5/2012	49
10240535-05-2012-000023-6	PENSÃO_CIVIL	1/9/2012	2/10/2012	31

Após execução do procedimento sugerido na OS, verificou-se, na planilha acima, que dois atos se destacaram por ultrapassar os 60 (sessenta dias), contados da data da vigência, estabelecidos para o cadastro do ato no sistema SISAC. No entanto, conforme esclarecido pela UJ, a data de vigência no ato de pensão no SisacNet corresponde à data do óbito do servidor e não a data de publicação da portaria de concessão do benefício no D.O.U.

Assim, considerando plausível a justificativa da unidade, conclui-se que a mesma vem cumprindo regularmente com os prazos de cadastramento previstos no artigo 7º da IN/TCU n.º 55/2007.

Para a conformidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, foram realizadas as seguintes análises:

Descrição da ocorrência	Quant de servidores analisados	Quant de ocorrências acatadas totalmente	Quant de ocorrências acatadas parcialmente	Quant de ocorrências não acatadas
-------------------------	--------------------------------	--	--	-----------------------------------



		pele gestor	pele gestor	pele gestor
Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas	2	2	0	0
Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados.	28	28	0	0
Pensionista, filha maior solteira que também possui outro vínculo registrado no SIAPE, onde o seu estado civil é diferente de solteira.	1	0	0	1
Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais	1	1	0	0
Servidores cedidos para órgãos recusáveis, que recebem na origem, gratificação por desempenho/produktividade específica de sua carreira/plano de cargos	1	1	0	0
Servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto	1	1	0	0
Servidores com devolução do adiantamento de férias nos últimos 5 anos, em valor inferior ao recebido.	15	15	0	0
Servidores que recebem devoluções de PSS em duplicidade com abono de permanência.	1	1	0	0
Servidores que recebem devoluções de PSS em duplicidade com abono de permanência.	1	1	0	0
Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído.	1	1	0	0
Pagamento de grat. Natalina/13 salário (nov-2011), com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao	1	1	0	0



considerado para o cálculo da antecipação da grat. Natalina/13 salário.				
Aposentados com fundamentos sem paridade, recebendo rubricas incompatíveis.	1	1	0	0
Servidores que obtiveram reajuste salarial superior a 200% entre 2008 e 2011	1	1	0	0
Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado.	7	7	0	0
Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas	2	2	0	0

Ressalte-se que as ocorrências do quadro acima, que se encontram pendentes de esclarecimentos apenas as ocorrências abaixo listadas:

- a) Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados; e
- b) Pensionista, filha maior solteira que também possui outro vínculo registrado no SIAPE, onde o seu estado civil é diferente de solteira.

2.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A partir da análise realizada com base nas informações constantes na avaliação da Gestão Ambiental da Unidade presente no QUADRO A.9.1 – GESTÃO AMBIENTAL E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS (fl. 86 do Relatório de Gestão 2012) e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2012, pode-se inferir que a Unidade adotou parcialmente os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

A afirmação pode ser evidenciada tomando-se por base as respostas para os itens do questionário do QUADRO A.9.1. As respostas de 7 dos 13 itens relativos ao questionário indicam pela Neutralidade, ou seja, não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ. Como exemplos, podem ser citadas as respostas aos itens: 2. Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável; 6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado); 8. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga); e 12. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica.



Com relação aos dois editais de pregão analisados, o de n.º 02/2012, incluiu como um dever da empresa contratada a obediência ao Art. 6º da Instrução Normativa n.º 01 SLTI/MPOG, de 19/01/2010, que trata da previsão da adoção das práticas de sustentabilidade nos editais para a contratação de serviços, já no outro edital, o de n.º 05/2012, não há menção de obediência por parte da contratada a critérios de sustentabilidade.

Por fim, a Unidade informa no QUADRO A.9.2 – CONSUMO DE PAPEL, ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA que em 2012, houve um incremento de 13,97% em relação ao ano anterior na adesão a Programas de Sustentabilidade.

A análise dos processos licitatórios realizados pela Entidade no exercício de 2012 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Entidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela Entidade no exercício em análise.

Em consulta ao SIAFI Gerencial 2012, constatou-se a quantidade e montante contratados pela Unidade, conforme demonstrado na tabela a seguir, a qual contém, também, o montante dos recursos analisados:

Tipo de Aquisição de Bens/Serviços	Volume de Recursos do Exercício (R\$)	% Valor sobre o Total	Volume de Recursos Analisados (R\$)	% Valor dos Recursos Analisados
Dispensa	241.938,20	10,28	7.464,00	6,03
Inexigibilidade	182.438,46	7,75	13.170,00	10,63
Pregão	1.928.366,38	81,96	103.213,69	83,34
Total	2.352.743,04	100,00	123.847,69	100,00

Fonte: SIAFI Gerencial - Consulta de 10/2/2013

Ressalta-se que o volume de recursos referentes aos procedimentos licitatórios realizados, ou seja, contratados no exercício 2012 correspondem a R\$ 579.024,77, sendo o montante examinado de R\$ 123.847,69, equivalente a aproximadamente 21% desse total. O restante dos valores da despesa é decorrente de contratos continuados, portanto, de licitações anteriores a 2012.



As tabelas a seguir resumem os resultados das análises realizadas na Funasa – SUEST/RN, no que se refere à regularidade da modalidade licitatória e quanto à fundamentação legal da Dispensa e Inexigibilidade:

Dispensa de Licitação			
Número da Dispensa	Empresa Contratada	Empenhos Liquidados em 2012	Fundamentação da Dispensa
001/2012	Campos Service Ltda (CNPJ 01.006.533/0001-43)	R\$2.900,00	Adequada
004/2012	P & M Comércio, Representações e Serviços Ltda (CNPJ 02.737.984/0001-13)	R\$690,00	Adequada
005/2012	GM Instalações Projetos e Construções Ltda (CNPJ 11.158.902/0001-77)	R\$3.874,00	Adequada

Inexigibilidade de Licitação			
Número da Inexigibilidade	Empresa Contratada	Empenhos Liquidados em 2012	Fundamentação da Inexigibilidade
003/2012	ACONSULT (R. A. DE FIGUEIREDO) (CNPJ 08.116.955/0001-10)	R\$2.960,00	Adequada
004/2012	ACONSULT (R. A. DE FIGUEIREDO) (CNPJ 08.116.955/0001-10)	R\$1.480,00	Adequada
008/2012	CONSULTRE – Consultoria e Treinamentos Ltda (CNPJ 36.003.671/0001-53)	R\$1.990,00	Adequada
009/2012	ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA (CNPJ 06.012.731/0001-33)	R\$2.780,00	Adequada
010/2012	ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA (CNPJ	R\$3.960,00	Adequada



	06.012.731/0001-33)		
--	---------------------	--	--

Pregão			
Número do Pregão	Empresa Contratada	Empenhos Liquidados em 2012	Modalidade da Licitação
002/2012	Azevedo Auto Peças e Serviços Ltda – ME (CNPJ 10.808.409/0001-92)	R\$83.233,69	Devida
005/2012	VLP Indústria Eletrônica Ltda – EPP (CNPJ 12.215.178/0001-39)	R\$19.980,00	Devida

Diante do exposto, a análise da amostra permite concluir pela adequação dos procedimentos adotados pela Funasa/SUEST-RN nos certames analisados.

A FUNASA possui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI (2012-2014), o qual compreende ações nos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da instituição, nos diversos órgãos seccionais, nos órgãos específicos e singulares e em suas **unidades descentralizadas**. Este PDTI possui ações e metas centralizadas cujas implementações compete à Coordenação-Geral de Modernização e Sistemas de Informação (CGMSI), a qual está subordinada ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DEPIN), órgão seccional da FUNASA e sediado em Brasília/DF.

Essas ações centralizadas envolvem a contratação de recursos humanos de tecnologia de informação, desenvolvimento de softwares e aquisições de hardwares para toda a instituição.

2.7 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Após consulta no SIAFI Gerencial confirmada com as informações apresentadas no Relatório de Gestão de 2012 da FUNASA/SUEST-RN, verificamos a não existência de passivos assumidos pela UJ sem previsão orçamentária de créditos ou de recursos.

2.8 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário



Quantidade de imóveis de uso especial sobre a responsabilidade da UJ:

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB A RESPONSABILIDADE DA UJ	
	2012	2011
-		
BRASIL	46	46
EXTERIOR	0	0

A partir do confronto das informações referentes ao quantitativo de imóveis próprios da FUNASA/SUEST-RN entre o Relatório de Gestão 2012 e a extração de dados do Sistema SPIUnet, verificou-se não haver divergências sobre o quantitativo de imóveis pertencentes à Unidade Estadual nos exercícios de 2011 e 2012.

Quanto à avaliação dos imóveis, verificou-se que todos os bens imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ estão com a avaliação em dia, sendo que todas elas foram realizadas nos meses de junho, julho e agosto de 2012, com validade até 2014, exceto a do Edifício Sede da FUNASA, localizado em Natal/RN, que a avaliação foi realizada em 13/05/2011 e a validade findará em 13/05/2013.

2.9 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Com a finalidade de se acompanhar a implementação, pela UJ em análise, das determinações e recomendações expedidas nos Acórdãos e Decisões do Tribunal de Contas da União, efetuou-se pesquisa no sítio do referido tribunal os seguintes critérios:

Bases Pesquisadas: Acórdãos e Decisões;

Ano do documento: 2012

Argumentos livres: “Fundação Nacional de Saúde/RN”.

Posteriormente repetiu-se a pesquisa trocando apenas o argumento livre por “funasa/rn”, “suest/rn” e “core/rn”.

Das pesquisas acima não retornou qualquer acórdão com determinações para a FUNASA/SUEST/RN.



2.10 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

A partir das constatações e causas consignadas no Relatório de Avaliação da Gestão n.º 201108833, foram analisadas, por intermédio da Nota Técnica de N.º 19.893, de 29/03/2012, e da Nota Técnica de N.º 25.040, de 11/03/2013, as recomendações expedidas pela CGU contidas no Plano de Providência Permanente.

Das cinco providências passíveis de implementação pela Entidade consubstanciadas na Nota Técnica N.º 19.893, de 29/03/2012, quatro delas foram atendidas e uma teve o prazo para o seu cumprimento reprogramado com a CGU-RN mediante a Nota Técnica de N.º 25.040, de 11/03/2013. Dessa forma verifica-se que a Unidade Regional despense esforços para cumprir as recomendações emitidas pela CGU.

2.11 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

A unidade jurisdicionada não é prestadora de serviços ao cidadão, razão pela qual está dispensada quanto ao atendimento do Decreto 6932/2009.

2.12 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

Tendo em vista que a Unidade somente entregou o Processo de Contas n.º 25255.010.193/2013-79, que traz o Parecer de Auditoria Interna, em 27/06/2013, após a conclusão dos trabalhos de campo, restou prejudicada a análise do citado parecer.

2.13 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela Funasa/SUEST/RN, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, procedeu-se à análise desses controles nas áreas auditadas, sendo: licitação, recursos humanos, transferências voluntárias e suprimento de fundos. Não foi possível avaliar dentro dos principais macroprocessos finalísticos uma vez que a Unidade não os apresentou.

Em relação às transferências voluntárias, a Superintendência Estadual da FUNASA do RN é competente para coordenar, supervisionar e desenvolver o acompanhamento dos convênios celebrados pelo órgão firmados com convenientes situados no Estado.

Para garantir a eficácia, a efetividade e a economicidade dessas transferências é imperioso que os controles internos da instituição estejam em consonância com as diretrizes de organizações internacionais na matéria, quais sejam: o *Committee of*



Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) e International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI).

Considerando a autoavaliação da Unidade quanto ao ambiente e procedimentos de controle, explicitados no QUADRO A.3.1 – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ, do seu Relatório de Gestão de 2012;

Adicionando os fatos apontados nesse relatório quanto à deficiência no acompanhamento de diversas transferências ao longo exercício de 2012, notadamente no tocante à Instrução Normativa MPOG/MF/CGU n° 507/2011;

Juntando a informação acerca do excesso de prorrogações constatadas em três convênios analisados;

Acrescentando com a ciência de que a Superintendência Estadual não utiliza indicadores de desempenho operacional, embora já definidos.

Conclui-se que a FUNASA/RN possui deficientes procedimentos de controle para garantir a conformidade da legislação aplicada às transferências de recursos que fiscaliza e não possui qualquer procedimento de controle transparente com vistas a avaliar a eficácia e efetividade do alcance dos objetivos dos convênios que acompanha a execução.

Com relação aos controles internos na gestão de pessoas, após análise da documentação disponibilizada pela UJ nesta auditoria, tecemos as seguintes considerações:

Com relação ao ambiente de controle, todos servidores responsáveis pelo setor de RH da UJ, estão devidamente nomeados conforme portarias publicadas em DOU e subordinados ao Estatuto da FUNASA que foi aprovado pelo Decreto n° 7.335/2010. De acordo com a Chefe do Setor de Cadastro e Pagamento o Regimento Interno datado de 1997, vigorou até a edição do decreto acima citado, e apresenta-se obsoleto, não sendo editado um novo até o presente momento.

Apesar da ausência de documentos formais internos que discipline/formalize as práticas operacionais e de rotinas relacionados à gestão de pessoas, a UJ informa que os servidores do setor, por iniciativa própria, procuram acompanhar a legislação e em casos específicos, buscam esclarecimentos, por meio de consultas, junto à Coordenação de Legislação de Pessoal-Colep e Serviços de Pagamento-Sepag da Presidência da FUNASA e através de consultas (por meio da internet) das normas emanadas pelos órgãos competentes.

Diante do fato acima relatado, constata-se que a UJ não possui controles internos na área de gestão de pessoas, pois a mesma toma conhecimento de alguma irregularidade diante da atuação dos órgãos de controle.

Como exemplo, podemos citar a Nota Técnica n° 1.245/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/06/2012, que apontou diversas falhas no cruzamento de dados na folha de pagamento do sistema SIAPE, conforme demonstramos abaixo:

- a) Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas, com 02 (duas) ocorrências;
- b) Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados – servidor, com 28 (vinte e oito) ocorrências;



- c) Pensionista, filha maior solteira que também possui outro vínculo registrado no SIAPE, onde o seu estado civil é diferente de solteira, com 01 (uma) ocorrência;
- d) Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais, com 01 (uma) ocorrência;
- e) Servidores cedidos para órgãos recusáveis, que recebem na origem, gratificação por desempenho/produtividade específica de sua carreira/plano de cargos, com 01 (uma) ocorrência;
- f) Servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto, com 01 (uma) ocorrência;
- g) Servidores com devolução do adiantamento de férias nos últimos 5 anos, em valor inferior ao recebido, 15 (quinze);
- h) Servidores que recebem devolução de PSS em duplicidade com abono de permanência, com 01 (uma) ocorrência;
- i) Servidores que recebem devolução de PSS em duplicidade com abono de permanência, com 01 (uma) ocorrência;
- j) Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído, com 01 (uma) ocorrência;
- l) Pagamento de grat. Natalina/13 salário (nov-2011), com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da grat. Natalina/13 salário, com 01 (uma) ocorrência;
- m) Aposentados com fundamentos sem paridade, recebendo rubricas incompatíveis, com 01 (uma) ocorrência;
- n) Servidores que obtiveram reajuste salarial superior a 200% entre 2008 e 2011, com 01 (uma) ocorrência; e
- o) Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado, com 07 (sete) ocorrências.

Vale acrescentar que das 62 (sessenta e duas) ocorrências apontadas, 59 (cinquenta e nove) foram totalmente acatadas pelo Gestor da Unidade, ficando apenas 03 (três) pendentes de esclarecimentos, que estão devidamente detalhados em item específico deste Relatório de Auditoria.

Diante do fato acima relatado, conclui-se que a ausência de manuais ou normativos que sirvam de norteadores de procedimentos internos formais tem como consequência a falta de monitoramento das atividades e do desempenho da área. As necessidades da revisão do regimento interno aliado à falta de controles internos que possam apontar possíveis falhas indicam certa fragilidade na área de gestão de pessoas.

Quanto à área de Licitações, consideramos a estrutura de controles internos administrativos razoavelmente adequada pelas seguintes razões:

- apesar de haver a Portaria nomeando os servidores responsáveis pelo setor de Licitações (Pregoeiros e Equipe de Apoio), não há definições dos papéis a serem desempenhados pelos seus membros;
- os procedimentos operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais;
- há a utilização de lista de verificação da conformidade legal na instrução do processo licitatório;
- nas aquisições de bens e serviços há análise prévia dos preços de mercado.

Quanto ao Uso do CPGF, conforme as falhas apontadas neste relatório, verificou-se que não existe acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas na área de suprimentos fundos, estando a UJ sujeita a incorrer nas mesmas impropriedades. E



ainda a ausência de manuais ou normativos que sirvam de norteadores de procedimentos internos formais.

2. 14 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

5.1.1.1

Realização de prorrogações de convênios sem parâmetros suficientes e sem análise de critérios.

5.1.1.2

Ausência de acompanhamento da execução financeira dos Convênios SIAFI 627951 e SIAFI 627934, causando prejuízos à realização dos mesmos.

5.1.1.3

Fragilidade nos controles internos de repasses financeiros possibilitou o superfaturamento (serviços medidos e pagos porém não executados), por parte do conveniente, no montante de R\$ 146.115,86, nos Convênios SIAFI 627951 e SIAFI 627934.

5.1.1.4

Atuação deficiente na fiscalização de convênios.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Natal/RN, 17 de Setembro de 2013.

Nome:



Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Norte

Achados da Auditoria - nº 201306044

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Programação dos Objetivos e Metas



1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da Ação de Governo 2000 - "Administração da Unidade".

Fato

Trata-se da Ação 2000 – Administração da Unidade, que tem por finalidade constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.

A atividade padronizada “Administração da Unidade” substitui as antigas atividades 2000 - Manutenção de Serviços Administrativos, 2001 - Manutenção de Serviços de Transportes e 2002 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Nesse sentido se constitui na agregação de despesas de natureza administrativa que não puderem ser apropriadas em ações finalísticas, nem a um programa finalístico. Essas despesas, quando claramente associadas a determinada ação finalística, devem ser apropriadas nesta ação; quando não puderem ser apropriadas a uma ação finalística, mas puderem ser apropriadas a um programa finalístico, devem ser apropriadas na ação Gestão e Administração do Programa (GAP, 2272); quando não puderem ser apropriadas nem a um programa nem a uma ação finalística, devem ser apropriadas na ação Administração da Unidade (2000). Essas despesas compreendem: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade.

A Ação 20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental, tem como finalidade configurar estratégias e mecanismos para viabilizar a implantação e manutenção de sistemas de saneamento básico.

Permite a realização de despesas relativas à cooperação técnica com estados, municípios e demais entidades vinculadas ao SUS, envolvendo o deslocamento de servidores e colaboradores para visitas de apoio técnico e de supervisão, a edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e o financiamento de estudos e consultorias (que tem por objetivo aprimorar ou dar subsídios ao desenvolvimento de políticas públicas).



Quanto à Ação Q4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, tem como objetivo promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.

A sua implementação se dá por meio da realização de ações diversas voltadas ao treinamento de servidores, tais como custeio dos eventos, pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação, taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.

Para avaliação das Ações 2000, 20Q8 e 4572 foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além de vinculação finalística à missão da UJ, com extensão correspondendo a 4,9% do total as despesas executadas na Ação. Os exames realizados foram voltados para a verificação da regularidade dos processos licitatórios celebrados no exercício 2012, por este motivo a amostra representa um percentual baixo, pois a maior execução financeira se dá em contratação de anos anteriores em andamento. A profundidade dos trabalhos contemplou os seguintes elementos:

- Motivação da contratação;
- Modalidade, objeto e valor da contratação;
- Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade; e
- Regularidade do processo avaliado.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2012, está discriminado no quadro a seguir:

AÇÃO GOVERNAMENTAL	DESPESA EXECUTADA	% DAS DESPESAS EXECUTADAS DO PROGRAMA
2000 - Administração da Unidade	R\$ 2.311.139,83	84,1%
20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental	R\$ 138.053,45	5%
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	R\$ 62.536,56	2,3%



--	--	--

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Verificação de indicação do administrador principal do CGU-PAD na Unidade.

Fato

Conforme informações dispostas pela SUEST/RN em seu Relatório de Gestão e enviadas por meio do Ofício SUEST-RN nº 671/13, de 18/04/2012, a Funasa/Presidência conta com um coordenador responsável pelo registro de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD, conforme dispõe a Portaria CGU nº 1.043/2007. Porém este coordenador ainda não realizou a indicação para um administrador principal do CGU-PAD atuar na Regional do RN.

A UJ informou ainda que não possui servidor com acesso ao sistema CGU-PAD, esclarecendo que ficou estabelecido por ordem da Corregedoria da FUNASA que o cadastro inicial dos processos administrativos seria realizado de forma centralizada pelos servidores da Coreg/Audit, até que os servidores dos estados fossem capacitados, e acrescentou que não conta com um regulamento específico.

2.1.1.2 INFORMAÇÃO

Ausência de peças no Relatório de Gestão prejudicou a análise dos resultados da regional.

Fato

No Relatório de Gestão do exercício de 2012, a UNIDADE Funasa/SUEST/RN, apresentou nos itens abaixo relacionados, informações não condizentes com sua regional e nem mesmo com o conteúdo especificado pela Portaria nº 150 do TCU. Mesmo sendo instada a fazê-lo por meio da Solicitação de Auditoria 201306044/013 a Unidade apresentou o mesmo conteúdo já descrito em seu relatório:

INFORMAÇÃO NÃO APRESENTADA	PEÇA	ITEM/NORMATIVO
Informações sobre o planejamento estratégico da unidade	Relatório de Gestão	Item 2.1, da parte A, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012
Informações sobre as estratégias adotadas pela unidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do	Relatório de Gestão	Item 2.2, da parte A, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012



relatório de gestão		
Demonstração da execução do plano de metas ou de ações para o exercício	Relatório de Gestão	Item 2.3, da parte A, do Anexo II da DN TCU nº 119/2012

Por meio do Ofício nº689/13-SUEST-RN/Iplan, de 22/04/2013, a Unidade informou que o preenchimento do Relatório de Gestão foi realizado conforme o Manual Orientativo do Cgpla/Funasa/Presidência/DF, criado pela Presidência da Funasa para orientar a execução dos relatórios das Superintendências Regionais. Assim, em sua resposta apresentou o mesmo texto já disposto no Relatório de Gestão em relação aos itens, tendo em vista que a informação está disposta no Manual Orientativo como modelo para preenchimento.

Conclui-se que a falta das informações impede a análise efetiva do planejamento estratégico da unidade, seu plano de metas e das ações desenvolvidas. Nesse caso, essa omissão implica em não se conhecer quais as estratégias adotadas para atingir os objetivos dentro do exercício, a execução do plano de metas ou de ações.

Ressalte-se, também, que no caso de uma análise relativa ao resultado das ações planejadas, a falta de informações impede conhecer as justificativas no caso de não execução ou não atingimento das metas. Para isso a unidade deveria apresentar análise sucinta de suas realizações, seus aspectos positivos e negativos de sua atuação, destacando os aprendizados adquiridos e as superações conquistadas ante aos obstáculos e dificuldades apresentadas durante o exercício.

De outro modo, não se poderia concluir que a unidade demonstrou todo o seu plano estratégico dentro de sua competência constitucional, legal ou normativa, ou se os objetivos alcançados redundaram em melhor aperfeiçoamento do serviço ou produto prestado ou colocado à disposição da sociedade.

Diante de todo exposto restou prejudicada a análise dos resultados da regional devido à ausência das informações devidas, conforme dispõe a Portaria nº150 do TCU.

3 GESTÃO FINANCEIRA

3.1 RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1.1 CARTÃO CORPORATIVO

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de Controles Internos causam fragilidades na gestão do uso do Cartão de Pagamentos.

Fato

Com a finalidade de avaliar os controles internos quanto à gestão do uso do CPGF, primeiramente, por meio de Solicitação Prévia de Auditoria nº 04, foi solicitado que a UJ disponibilizasse os normativos internos adequados para garantir o regular uso dos cartões de pagamento na Unidade, constando as rotinas de acompanhamento da adequabilidade dos gastos; os responsáveis pela gestão do uso do Cartão de Pagamentos, o ordenador de despesa; se o gestor tem identificação dos riscos e pontos críticos tanto da liberação do Cartão por parte do ordenador de despesa quanto ao uso pelo servidor do CPGF; quais medidas corretivas são adotadas no caso de desvios no



cumprimento das legislações pertinentes ao uso de CPGF; e se existe a priorização para o uso do cartão em alguma atividade sigilosa.

Por meio do Memorando nº 29/Saofi/Diadm de 16/04/2013 e Memorando 37/Saofi/Diadm de 25/04/2013, a UJ informa que não há procedimentos ou regras formais internas e que a análise do uso do CPGF se dá apenas na conclusão do processo, ou seja, no ato da apresentação da prestação de contas do suprimento de fundos.

Diante da ausência de normativos internos que indiquem um acompanhamento sistemático do uso do CPGF, foram analisadas 100% das prestações de contas dos Suprimentos de Fundos concedidos pelo gestor, durante o exercício de 2012, e diversas falhas foram constatadas em desacordo com as normas que regem a matéria conforme descrevemos abaixo:

a) Ausência de fixação de prazo do uso do CPGF e data limite para prestação de contas nos Suprimento de Fundos de nº 03, 05 e 06, em desacordo com §2º do artigo 45 do Decreto 93.872/86;

b) Ausência de justificativas para utilização do Uso do CPGF na modalidade de saque no CPGF, nos Suprimentos de Fundos de nº 02, 03, 04, 05 e 06, visto que o § 6º, do artigo 45, do Decreto nº 93.872/86, veda a utilização do CPGF nessa modalidade, exceto no tocante às despesas decorrentes de situações específicas (incluído pelo Decreto nº 6.370, de 2008);

c) Ausência de atesto do recebimento de material ou da prestação de serviço nos Suprimento de Fundos de nº 01, 03, 04 e 05, em obediência à Macrofunção SIAFI 02.11.21, item 11; e

d) Verificou-se que as concessões de Suprimentos de Fundos não apresentam limites para saques conforme Macrofunção do Manual do SIAFI 021121 em seu item 6.1.2 abaixo descrito:

“6.1.2 – Na concessão serão estabelecidos os valores de gasto para a modalidade de fatura e de saque, necessitando de justificativa, se autorizado algum valor na modalidade de saque.”

Também foi realizada pesquisa ao sistema ODP – Observatório da Despesa Pública, que criticou as despesas realizadas em “Locais considerados atípicos”, conforme demonstramos abaixo:

Tipologias	Data Transação	Nome Estabelecimento	CPF Portador	Valor
Gastos em Estabelecimentos Atípicos	20/06/2012	NATAL SERVICE LTDA	663.532.464-04	R\$ 66,01
Gastos em Estabelecimentos Atípicos	27/06/2012	NATAL SERVICE LTDA	663.532.464-04	R\$ 4,80



Gastos em Estabelecimentos Atípicos	17/07/2012	NATAL SERVICE LTDA	663.532.464-04	R\$ 90,00
Gastos em Estabelecimentos Atípicos	18/07/2012	NATAL SERVICE LTDA	663.532.464-04	R\$ 53,17
Gastos em Estabelecimentos Atípicos	15/08/2012	E H M DINIZ	663.532.464-04	R\$ 46,66
Gastos em Estabelecimentos Atípicos	25/10/2012	MARIPESCA LTDA	663.532.464-04	R\$ 60,00
Transações em Supermercados e Restaurantes no Mesmo Município da UG	23/08/2012	CARREFOUR COM E INDÚSTRIA	663.532.464-04	R\$ 99,89

Causa

O gestor permitiu a realização de despesas com Suprimentos de Fundos sem a realização dos procedimentos exigidos pelas normas pertinentes. Procedimentos esses que sustentariam os controles internos para a utilização de Suprimento de Fundos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos Ofícios Of. Suest-RN nº 716-13/Iplan, de 24/04/2013, a UJ a disponibilizou o seguinte:

-Memorando nº 35/Saofi/Diadm, de 22/04/2013:

- Com relação à ausência de indicação do período de aplicação e data para prestação de contas:

“a) Informo que a ausência de fixação de prazo do uso do CGPF e data limite para a prestação de contas nos SF de nº 03, 05 e 06, ocorreu por um lapso estamos regularizando mas informo que no ato da apropriação no SIAFI estas datas aparecem.”

Memorando nº 13/Sotra, de 22/04/2013:

- Com relação Ausência de justificativas para utilização do uso do CPGF na modalidade de saque:

“a) (...) que tal procedimento se deu em virtude dos estabelecimentos aonde os produtos foram encontrados com o menor preço não aceitava cartão de crédito.”



- Com relação à ausência de atesto do recebimento de material ou da prestação de serviço:

“d) Por último informo que estão sendo providenciados os atesto das notas fiscais e numeração das páginas do suprimento de fundos nº 05;”

- Quanto ao uso do CPGF na modalidade de saque no valor superior a 30%, no Suprimento de Fundos de nº 04:

c) (...) e tendo em vista que os saques foram realizados em datas diferentes não foi observado que tinha sido ultrapassado o limite de 30%.”

Com relação às despesas realizadas em lugares atípicos, por meio do Memorando nº 11/Sotra, de 18/04/2013, a UJ justificou o que todas as aquisições foram solicitadas, e o produto adquirido não fugiram aos padrões das normas que regem a matéria.

Análise do Controle Interno

Como resultado da análise das justificativas, fazemos as seguintes considerações:

a) Com relação às ausências dos períodos de aplicação e data limite para a prestação de contas do uso do CPGF, a UJ admite que houve um lapso administrativo se comprometendo a regularizar a situação, mas não apresenta medidas para evitar a falha apontada;

b) Com relação a ausência de justificativas para o uso do CPGF na modalidade de “saque”, a UJ se atém a explicar o fato que motivou o saque, não justificando a ausência de justificativa formal para o uso de saque dentro dos processos de prestação de contas conforme prevê a Macrofunção do Manual do Siafi em seu item 8.4, abaixo descrito:

“8.4 – Quando a entrega do numerário for mediante limite do Cartão de Pagamento, a despesa deve ser efetuada por meio de pagamento a um estabelecimento afiliado, utilizando-se a modalidade de fatura. Somente na impossibilidade da utilização em estabelecimento afiliado é que deve haver o saque, desde que autorizado em cada concessão de suprimento de fundos, sempre sendo evidenciado que se trata de procedimento excepcional e carente de justificativa formal.”

c) Com relação à falta de atesto, da mesma forma a UJ reconhece a falha apontada, se propõe a corrigir, porém não apresenta medidas para evitá-las.

d) Com relação ao uso do CPGF, do SF nº 04, na modalidade de saque no valor superior a 30%, a UJ afirma que não observou a ultrapassagem do limite. Muito embora a legislação estabeleça que o uso do CPGF na modalidade de “saque” nunca seja superior a trinta por cento do **total da despesa anual**, deve ser observado os princípios constitucionais conforme estabelece a Macrofunção do Manual do SIAFI 021121 em seu item 3.3.1, abaixo descrito:

“3.3.1 – A despesa executada por meio de suprimento de fundos, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.”



Com relação às despesas realizadas em locais considerados atípicos, acatamos a justificativa da UJ.

Diante das falhas apontadas conclui-se que não existe acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas na área de suprimentos fundos, estando a UJ sujeita a incorrer nas mesmas impropriedades.

Recomendações:

Recomendação 1: Conforme exige o Manual do SIAFI, assunto 02.11.21, item 5, faça constar em cada concessão de Suprimentos de Fundos: 1 - A proposta de concessão de suprimento de fundos deverá conter: 2 - a finalidade; 3 - a justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, indicando fundamento normativo: deverá ser indicado apenas um inciso do Decreto 93.872/96, que será indicado também na(s) Nota(s) de Empenho; 4 - indicação do meio de concessão: cartão de pagamento do governo federal ou depósito em conta-corrente bancária; 5 - a especificação da ND - Natureza da Despesa e do PI Plano Interno, quando for o caso; 5 - indicação do valor total e por cada natureza de despesa; 6 - quando do uso do CPGF, deve-se indicar, sempre que houver, o valor autorizado para saque; e 7 - indicação do período de aplicação e data para prestação de contas.

Recomendação 2: Fazer compor nas prestações de contas de Suprimentos de Fundos a documentação tratada no item 11.4 do Manual do SIAFI assunto 02.11.21.

4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Suspensão de reposição ao erário, sem a devida quitação.

Fato

Considerando o resultado da atuação do Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 1.245/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/06/2012, referente ao cruzamento de dados da folha de pagamento, este apresentou inconsistências passíveis de esclarecimentos/saneamentos em relação à reposição ao erário dos servidores de matrícula SIAPE nº 0517190, 0516441, 0509720, 0508994, 0509084, 0509150, 0509235, 0509853, 0510069, 0509278, 1085613, 6345271, 0923828, 0469545, 0472339, 0468967, 0344663, 0468224, 0468265, 0468417, 0468454, 0468085, 0468631, 0467660, 0467892, 0467972, 0467986 e 0478014.

O gestor alegou as seguintes razões que provocaram a suspensão da reposição, conforme segue:

- a) por força de ações judiciais;
- b) quitação do débito pagamento de GRU;
- c) falecimento do servidor e
- e) redistribuição do servidor para outra UJ ou vacância.



4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Pensionista, filha maior solteira com outro vínculo registrado no SIAPE, em que o seu estado civil é de separada judicialmente.

Fato

Considerando o resultado da atuação do Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 1.245/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/06/2012, referente ao cruzamento da folha de pagamento de pessoal, o qual demonstrou inconsistências em relação à pensionista de matrícula SIAPE nº 4759672, por receber pensão na condição de filha maior solteira do órgão FUNASA e possuir em seu cadastro pessoal do SIAPE, no órgão UFRN, o status de “SEPARADO JUDICIALMENTE” no campo estado civil.

Vale salientar que o benefício instituído pelo ex-servidor de matrícula SIAPE nº 0521767, falecido em 18/12/1987, foi concedido originalmente a sua viúva e excluído após seu falecimento. Posteriormente, com habilitação tardia, filha maior solteira de matrícula SIAPE nº 00171832, apresentou certidão de nascimento datada de 16/07/1959, solicitando o benefício, passando a percebê-lo a partir de 12/01/1993.

Foi verificado no Processo de Concessão de Pensão, que após 19 (dezenove) anos do óbito do referido instituidor de pensão, sem a devida comprovação de dependência econômica, a atual beneficiária de pensão, de matrícula SIAPE nº 4759672, em 21/02/2006, requereu à FUNASA/RN o benefício de pensão, apresentando “2º via de certidão de nascimento”, também datada de 21/02/2006. Em 13/03/2006, o benefício foi concedido, amparado pelo artigo 5º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.373/58, na qualidade de filha maior solteira, passando a mesma a dividir, a partir de então, a pensão com sua irmã de matrícula SIAPE nº 00171832.

No entanto, em relação ao estado civil alegado pela requerente, verificamos no cadastro SIAPE da UFRN, que a beneficiária se encontra na situação de “SEPARADO JUDICIALMENTE”. Tal cadastro refere-se a cargo temporário de “professor-substituto” exercido no período compreendido entre setembro de 2000 a janeiro de 2001.

Em atendimento à circularização, realizada em 03/03/2013, a UFRN disponibilizou cópia eletrônica da Ficha de Implantação Cadastral do SAU e SIAPE onde consta no campo correspondente ao “Estado Civil”, em letra de forma e bem legível, a situação de “SEPARADA”.

Também foi disponibilizada cópia eletrônica do Termo de Contrato nº 154/2000 (fls. 14 a 19), celebrado entre a UFRN e a beneficiária, contendo todas as páginas rubricadas e no final assinadas pelas partes interessadas, onde também consta o seu estado civil como “SEPARADA”.

Do exposto, não restou esclarecida a real situação do estado civil da beneficiária, considerando que a mesma, em 15/09/2000, rubricou e assinou de próprio punho as informações contidas em seu “Termo de Contrato” celebrado com a UFRN, de que possuía o estado civil de “separada” e, em 21/02/2006, apresentou junto à FUNASA nova certidão de nascimento e preencheu declaração de filha maior solteira com objetivo de solicitar benefício de pensão nessa qualidade.

Causa



Não observância quanto ao preenchimento de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício, em especial à comprovação de dependência econômica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício SUEST-RN nº1434/13, de 17/07/2013, o gestor apresentou a seguinte manifestação em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria:

“Encaminho em anexo, cópia do despacho do Setor de Cadastro e Pagamento - Socad, onde informa quais providências foram adotadas por este Serviço, em atendimento a Recomendação 1, folha nº. 28 do Relatório Preliminar de Auditoria.

Senhora Chefe:

Em atendimento ao memorando nº 99IPLAN de 09.07.2013, informo que este Setor quando questionado através da solicitação de Auditoria nº 201306044/021 de 30.04.2013, a respeito da pensão percebida por CRISTINA DE FREITAS BARRETO, adotou as seguintes providências:

Encaminhou ofício nº 762 - OF.SUEST-RN de 07.05.2013 a Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN solicitando esclarecimentos quanto à situação cadastral da citada beneficiária no que se refere ao seu estado civil, o qual foi respondido através do ofício nº 418/2013-DAP de 10.05.2013, contudo o mesmo não foi conclusivo, uma vez que apresentou cópia de certidão de nascimento idêntica a apresentada pela beneficiária neste órgão e cópia do contrato de trabalho naquele órgão com a informação de "separada judicialmente", permanecendo assim o conflito de informações.

Persistindo a dúvida foi encaminhado ofício nº 992 - OF.SUEST-RN de 07.06.2013 ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS solicitando informações acerca de recebimento de pensão da Lei 3373/58 na condição de filha maior solteira por parte de CRISTINA DE FREITAS BARRETO naquele órgão, o qual informou através do ofício nº 617/INSS/GEXNAT de 25.06.2013 que não existe no sistema informação de recebimento de pensão e sim uma aposentadoria por tempo de contribuição sob nº 421105.066.028-2.

Diante do exposto, este Setor de Cadastro e Pagamento-SOCAD providenciará formalização de processo com toda documentação referente à pensionista em questão e encaminhará a Coordenação de Legislação de Pessoal para análise e parecer, bem como aguardará o resultado do processo para permitir a beneficiária o contraditório e a ampla defesa (cópias anexas dos citados ofícios).”

Análise do Controle Interno

Considerando que a informação da Funasa/SUET/RN não esclarece a divergência apontada com relação ao estado civil da beneficiária.

Considerando que a mesma, no momento da abertura da sucessão pensional, vale dizer, outrossim, na data do óbito do instituidor, não era dependente economicamente, pois só veio a requerer o benefício 19 (dezenove) anos após o falecimento de seu genitor, em desacordo com orientação do Acórdão TCU nº 0892/2012, transcrito abaixo:



“9.1.1. Questão nº 1: a filha solteira maior de 21 anos, para fazer jus à pensão da Lei nº 3.373/1958, c/c a Lei nº 6.782/1980, deverá comprovar a dependência econômica em relação ao instituidor da pensão?

Resposta: SIM, lembrando que a dependência econômica constitui requisito cujo atendimento é indispensável tanto para a concessão da pensão quanto para a sua manutenção, ou seja, a eventual perda de tal dependência por parte da pensionista significará a extinção do direito à percepção do benefício em referência.

(...)

100. Como corolário imediato do raciocínio que esposei até o momento, temos que a filha deve, no instante do óbito do instituidor, preencher todos os requisitos necessários à obtenção do benefício (ser solteira ou equiparada, não possuir cargo público permanente e demonstrar dependência econômica), jamais podendo ser habilitada em tempo futuro caso não demonstre preenchê-los na data da abertura da sucessão pensional. O desatendimento de quaisquer dos requisitos implica, a qualquer momento, na extinção irreversível do benefício, não havendo que se falar em opção.”

Dessa forma verifica-se que a UJ concedeu o benefício de pensão sem o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei e pela jurisprudência do TCU, tais como: ser solteira, não ser ocupante de cargo público e possuir dependência econômica na data do óbito do instituidor.

Em relação à manifestação apresentada pelo gestor, verifica-se as providências inicialmente tomadas pela Unidade para rever a concessão de pensão à beneficiária. No entanto os fatos ainda permanecem em relatório até que se esclareça em definitivo o caso dentro das normas pertinentes.

Recomendações:

Recomendação 1: Rever o pagamento do benefício à pensionista matrícula SIAPE nº 4759672, uma vez que existem dúvidas tanto quanto a comprovação de dependência econômica como também do estado civil da pensionista à época da concessão do benefício.

Recomendação 2: A UJ passe a adotar medidas com vistas à exigir a comprovação da referida dependência econômica, conforme exigência das Leis nº Lei nº 3.373/1958 e Lei nº 8.112/1990, seguido das orientações do Acórdão TCU nº 0892/2012.

5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

5.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Realização de prorrogações de convênios sem parâmetros suficientes e sem análise de critérios.

Fato

Da análise dos convênios selecionados pela amostra verificamos que todos estão em execução há mais de 05 anos. Objetivando verificar os procedimentos aplicados pela Unidade Regional da Funasa na realização das prorrogações dos prazos dos convênios,



podemos observar a falta de análises criteriosas que pudessem justificar essas dilatações de prazo e ainda prazos concedidos desproporcionais à efetiva execução do objeto.

Dentre as pactuações analisadas, os Convênios 0830/2007-SIAFI 627951, 0112/07-SIAFI 627934 e 2286/05-SIAFI 557730, demonstraram a ausência de explanação das razões objetivas, com seu devido detalhamento, que proporcione motivos plausíveis para consentimento de prorrogação do convênio.

Os convênios acima se tratam de pactuações, sendo os dois primeiros, com a Prefeitura de Ceará-Mirim em 31/12/2007, no montante de recursos da União de R\$300.000,00(trezentos mil reais) cada, tendo como objeto o abastecimento de água para comunidades rurais, e o terceiro com a Prefeitura de Natal no valor de R\$ 540.763,54(quinhentos e quarenta mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com objeto de construção de galpão de armazenamento de materiais recicláveis e regularização de talude e lagoa de captação. Os fatos que proporcionam a verificação apontada são os seguintes:

I – Com relação ao **Convênio 0830/2007**, SIAFI 627951, pactuado em 31/12/2007:

Em 29/09/2011 ocorreu a liberação da primeira parcela do recurso pactuado no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Após esta liberação ocorreram 04(quatro) prorrogações, sendo uma de “ofício” por 97 dias, duas de 120 dias e a última também de “ofício” por atraso na liberação dos recursos, de 180 dias, com prazo final até 14/03/2013.

Com relação às duas solicitações de 120 dias, que não ocorreram de “ofício”, se deram da seguinte forma:

A Prefeitura de Ceará-Mirim em 15/06/2012 enviou dois ofícios distintos (de fls. 242 e fls. 262), solicitando a prorrogação por 120(cento e vinte) dias apresentando justificativas diferentes em cada um deles.

Em análise às solicitações, o Parecer Técnico de 22/06/2012 (fls.265) concluiu pela prorrogação, enfatizando a necessidade de comprovação pela prefeitura da execução compatível com o repasse e com o saneamento das pendências apresentadas ao gestor, sob pena de não mais ser aprovado e a não aprovação da prestação de contas.

Porém, ao final desta prorrogação, a Prefeitura Municipal veio novamente solicitar dilatação do prazo, desta vez, para 180 dias. Para esta, o Parecer Técnico nº273/2012 de 10/10/2012 (fls. 520 e 521) apresentou uma análise dos fatos ocorridos no convênio e concluiu pela não viabilidade técnica da prorrogação, tendo em vista, que:

“já foram concedidos 240 dias (2 prorrogações de 120 dias) para que o município entregasse as pendências documentais e retomasse a obra; que o Município não se manifestou quanto a continuidade do convênio 0830/2007; que após a última prorrogação foram feitos vários contatos oficiais e extra-oficiais cobrando as pendências; que o recurso liberado não fora aplicado em sua totalidade; que a última prorrogação de vigência afirma que é necessário esclarecer que ao final deste prazo, obrigatoriamente, a Prefeitura Municipal deverá comprovar execução compatível com

recurso liberado, além de sanar as demais pendências constantes no relatório de visita sob pena de o convênio não ser mais prorrogado, nem a prestação de contas aprovada”.

Contudo, o novo Parecer Técnico nº 282/2012, de 19/10/2012, nove dias após a data do parecer anterior, (fls.603 e 604), concedeu mais uma prorrogação de **180 dias** sob as seguintes justificativas:

“- foram entregues documentos exigidos no momento da visita técnica como pendências;

- há necessidade de tempo para analisar a documentação entregue, uma vez que esta deve conter os elementos que permitirão a correta avaliação da obra, e assim a necessidade de uma nova vistoria;

- as comunidades são carentes, algumas oriundas de assentamento rurais e que necessitam dos sistemas propostos, o que é coerente com a Missão da Funasa que é ‘Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental’.

Em uma análise sucinta nos documentos entregues em 18/10/2012 pela prefeitura para viabilizar a prorrogação tratada (fls. 539 a 586), é possível verificar que a documentação não traz os documentos pontuais, c, que estão sendo exigidos pela FUNASA. Verificou-se ainda na documentação que a ART de fiscalização de obra, datada de 24/10/2012, está com data posterior ao ofício que a encaminhou à FUNASA, Ofício nº2012/10-0029-SMIOPE, de 18/10/2012.

Ressalte-se, conforme podemos observar nos autos, que as últimas visitas técnicas da Funasa ocorreram em 07/08/2012 e 11/09/2012, e por meio destas, verificou-se que as obras estavam paradas. Segundo relato, na oportunidade foi informado ao representante da prefeitura que o município deverá sanar as pendências documentais e comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos, pois, são condicionantes para proceder à prorrogação do convênio.

Em 29/11/2012, foi enviado o Ofício nº 2990/12-SUEST-RN, solicitando ao gestor municipal o envio de toda a documentação pendente no prazo de 15 dias. Porém, até a data da realização dos trabalhos desta auditoria não houve atendimento. Com a autorização da última prorrogação o convênio passou a ter vigência até 19/04/2013.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201305746/004, de 03/03/2013, item 'a', foram solicitadas justificativas ao gestor acerca da realização de prorrogação exarada pelo Parecer Técnico 282/2012, de 19/10/2012, tendo em vista as conclusões apresentadas no Parecer Técnico 273/2012, de 10/10/2012 demonstrando a inviabilidade da prorrogação.

Por intermédio do Ofício 592/13-SUEST-RN-GAB, de 10/04/2013, o gestor justificou que *“até o momento da emissão do Parecer Técnico 273/2012, não havia atendimento das pendências elencadas, portanto sendo inviável sua prorrogação e que, posteriormente, no momento da emissão do Parecer Técnico 282/2012 havia ocorrido o encaminhamento de documentação solicitada e fazia necessário tempo hábil para*



análise da documentação encaminhada, uma vez que esta deva conter os elementos que permitirão a correta avaliação da obra, e assim a necessidade de uma nova vistoria”.

Conforme já tratado, os documentos que faltavam, citados na justificativa da FUNASA, são documentos pontuais e não necessitaram de **180 dias** para serem analisados, não justificando tal prorrogação.

II - Com relação ao **Convênio 0112/2007**, SIAFI 627934, pactuado em 31/12/2007:

Em 09/02/2011 ocorreu a liberação da primeira parcela do recurso pactuado, sendo o valor de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), ocorrendo após esta liberação 03(três) prorrogações de “ofício” por atraso na liberação dos recursos, sendo uma de 61 dias e duas de 180 dias com prazo final até 14/08/2012.

Em 08/02/2012 a Funasa Regional notificou o gestor municipal, por meio do Ofício 427/12-SUEST-RN, fl.225, para “*apresentar até 45(quarenta e cinco) dias o percentual de execução física compatível com o volume de recursos recebidos, no caso, 50%, sob pena de instauração da competente tomada de contas especial.*”

O Relatório de Visita, datado de 21/05/2012 (fls. 230 a 233), relata que a obra continua com os mesmos percentuais de 9,3% de execução. Como podemos observar, a visita ocorreu após excedido o prazo estipulado pela notificação da Funasa.

Com base no Parecer desta Visita Técnica a regional emitiu o novo Ofício nº1250/12-SUEST-RN de 25/05/2012, solicitando justificativas para a baixa execução física ou a devolução dos recursos repassados, encaminhando anexo uma GRU com o valor calculado do montante do repasse feito, com o prazo de 45 dias para atendimento.

Conforme demonstram os documentos dos processos analisados, não houve mais manifestações de ambas as partes acerca da notificação realizada pela regional. Ocorreram sim prorrogações efetuadas nos seguintes termos:

- em 15/06/2012 a prefeitura solicita prorrogação por 120 dias alegando a necessidade de readequação ao projeto e as planilhas (fl. 242);

- em 25/06/2012 o Parecer Técnico nº147/2012 foi favorável à dilação de prazo alegando ser uma obra que contempla comunidades carentes, mas acrescentando que ao final deste prazo, obrigatoriamente, a prefeitura deverá comprovar execução compatível com recurso liberado além de sanar as pendências exaradas sob pena de não se prorrogar o convênio. Decisão ratificada pela PGF, fl245;

- o novo Relatório de Visita Técnica de 08/08/2012, fls. 258 e 259 apontou que a obra estava paralisada reiterando os fatos já apontados pelas duas últimas visitas (31/01/2012 e 15/05/2012);

- em 14/08/2012 ocorreu a prorrogação por mais 120 dias;

- nova solicitação de prorrogação de 18/10/2012, fl. 273, da Prefeitura de Ceará-Mirim, para adiantamento de 01 ano sob a justificativa de ter dificuldades junto à empresa executora da obra, se comprometendo, irrevogavelmente, em realizar 30% da obra em

30 dias, concluindo ainda que o prazo solicitado é suficiente para concluir a obra, solicitar a vistoria e o recebimento da obra;

- em 27/11/2012 a SUEST/RN concluiu pela prorrogação, porém, por 120 dias sob a análise de que este prazo é suficiente para que a prefeitura apresente a documentação pendente e para “que esta documentação seja analisada e que seja viabilizado novo termo aditivo para mudança das metas”;

- de forma contrária, a PGF, fls.282 a 284, entendeu pela inviabilidade da prorrogação em face, dentre outros motivos, especialmente, da quantidade de prorrogações já realizadas, oito vezes, no pequeno índice de execução da obra e na grande parcela de verba já repassada;

- o gestor da Funasa deferiu a prorrogação por 120 dias, considerando ser o prazo suficiente para conclusão da obra, sob a alegação de que o prefeito informou que a obra já estava, naquela data, com mais de 30% executada (Despacho nº3514, de 12/12/2012). Findou o despacho salientando que não mais serão concedidas prorrogações após o prazo final que ficou para 11/04/2013.

Especialmente na penúltima prorrogação o conveniente apontou como atraso as dificuldades encontradas com a empresa contratada para executar a obra. Contudo, não há um relato detalhado de quais seriam as razões para se estipular o prazo de 01 ano de prorrogação, que, necessariamente, precisam ser esclarecidas.

O convênio tratado já foi prorrogado **nove vezes**, desde 31/12/2009, Dessa feita, analisando de forma lógica, se em aproximadamente três anos a prefeitura realizou apenas 9,3% da obra, é improvável que em 120 dias realizará o restante todo da obra.

Instado a manifestação sobre a decisão por prorrogação do convênio por 120 dias, o gestor informa que os parecer jurídico e técnico são apenas opinativos, e portanto, segundo o princípio da discricionariedade, resolveu prorrogar.

Com relação à alegação do prefeito que a obra estava mais de 30% executada, foi solicitada ao gestor a documentação que demonstre que a obra objeto do convênio estava em 12/12/2012(data do Despacho Gabinete nº 3514), 30% executada. Em sua justificativa, a FUANSA se limitou a citar o documento em que o Secretário de Obras da Prefeitura de Ceará-Mirim se comprometeu em executar 30% da obra em 30 dias.

III – Com relação ao **Convênio 2286/2005**, SIAFI 557730, pactuado em 15/12/2005:

Em 04/09/07 ocorreu à liberação da primeira parcela no valor de R\$216.305,42(duzentos e dezesseis mil trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) e logo em seguida, em 19/10/07 a segunda parcela foi liberada no mesmo valor que a anterior, somando assim o montante de 432.610,84(quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), que representa 80% de todo o recurso da União para o convênio.

Aproximadamente 01(um) ano depois, 29/07/08, a Funasa Brasília solicita o envio da Prestação de Contas Parcial referente à 1ª Parcela à Prefeitura de Natal. Esta por sua vez

comunica a impossibilidade de encaminhar a prestação de contas sob a alegação de que o processo de pagamento da primeira medição se encontrava em tramite ao órgão responsável pela execução, e ainda assim não fora utilizado todo o valor referente à primeira liberação.

Sem outra análise sobre o caso, em 03/09/09, mais de 01(um) ano depois, a Funasa Regional aceita o pedido de prorrogação por um ano com teor “no aguardo de liberação de recursos”. Mesmo fato que se repete em 03/09/10.

Assim sendo, depois da solicitação não atendida pela prefeitura da prestação de contas, a concedente ainda revogou a vigência por 2 (dois) anos baseada na alegação da prefeitura de estar aguardando liberação de recursos. Atente-se para o fato de que a justificativa para não apresentar a prestação de contas é de que os recursos da primeira parcela não foram totalmente utilizados.

Na data de 16/02/11, aproximadamente 3(três) anos da solicitação de prestação de contas, a Funasa Regional volta a requisita-la apresentando um prazo de 45(quarenta e cinco) dias para atendimento.

Novamente o gestor municipal cita a impossibilidade de cumprir a solicitação, trazendo a mesma alegação de não ter utilizado todo o recurso da primeira parcela, porém desta data já havia ocorrido a segunda medição da obra.

No entanto, em 04/04/11, a Funasa não aceitou as justificativas municipais e deu continuidade ao prazo da solicitação feita. Pelo não atendimento, após 01(um) mês, 04/05/11 foi realizada uma reiteração.

Fora do prazo estipulado, a Prefeitura Municipal em 03/08/11, 03(três) meses depois, veio solicitar prorrogação de prazo para apresentação a prestação de contas, mencionando que a Justiça do Trabalho bloqueou a conta do convênio por equívoco, e solicitou também a prorrogação do convênio por mais 01(um) ano mencionando as mesmas alegações anteriores e ainda atrasos na obra provocados por necessidade de comprovação de titularidade de terreno e, principalmente, a recomendação da Procuradoria-Geral do Município de não realizar obras em determinada área abrangida pelo convênio, antes da conclusão do Plano de Recuperação de Área Degradada.

É possível verificar que mesmo com as dificuldades citadas, não há impedimento de se apresentar a prestação de contas dos recursos já aplicados, pois nenhum dos motivos explanados prejudica a demonstração dos gastos realizados. Contudo, a Funasa volta a atender as prorrogações.

Novamente sem atendimento, em 07/11/11 a Regional notificou o município a recolher aos cofres públicos os recursos da primeira parcela em 15(quinze) dias. Com os mesmos motivos já demonstrados, afirmou não poder apresentar as contas, porém acrescentou que, por determinação da Justiça Estadual para construir a lagoa de captação objeto deste convênio, em 120 dias, o órgão executor foi ao IDEMA solicitar a licença ambiental para dar continuidade ao pleito. Solicitou então prorrogação por 01(um) ano.



Destaca-se aqui que foram apresentados os extratos da conta específica demonstrando que ocorreram débitos de diversos valores.

Em relação à prestação de contas, em 25/01/12 a Funasa informou o deferimento do pedido de dilatação de prazo, estipulando agora 60(sessenta) dias, e ainda informou que a inscrição na inadimplência no SIAFI foi retirada.

Após os fatos registrados, a concedente ainda prorrogou o prazo do convênio por mais **2(duas) vezes**. E em 10/10/12 foi realizada a primeira Visita Técnica da Funasa Regional na obra levantando a realização de 65%.

Causa

O Gestor não fiscalizou a execução dos convênios analisados conforme preceitua a legislação correlata (Portaria Interministerial 507/2011).

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor não apresentou manifestação durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções.

Análise do Controle Interno

Por todo o exposto, verifica-se que o Município Conveniente tem-se mostrado relapso com a execução das obras. Em relação aos convênios de Ceará-Mirim, é inaceitável diante dos princípios da Administração Pública e dos interesses sociais, que o município tendo recebido há mais de 02 anos 50%(cinquenta por cento) dos recursos e executado tão ínfimo percentual de obra, conforme demonstrado:

Convênio	Data 1ª liberação 50%	Percentual executado	Tempo transcorrido até 28/02/13
0830/07	29/09/11	3,5%	1 ano 5 meses
0112/07	09/02/11	9,3%	2 anos 20 dias

E quanto à celebração com a Prefeitura de Natal, esta demonstra também situação inadmissível perante a sociedade uma vez que a Funasa aceita as alegações apresentadas pelo conveniente prorrogando o convênio por mais 04 anos após a primeira solicitação de prestação de contas da primeira parcela não atendida, destacando que neste período a conveniente já havia percebido também a segunda parcela, totalizando 80% dos recursos federais. Inaceitável também é sua atuação fiscalizatória, haja vista que a primeira visita de inspeção física foi realizada 05(cinco) anos após o primeiro repasse de recursos.

Ressalte-se ainda que, se houve um entendimento entre as partes para a celebração de um convênio com um objetivo comum traçado num Plano de Trabalho, o qual trouxe a previsão de execução em 01(um) ano, não há que alegar tantas prorrogações após a liberação dos recursos.



As previsões trazidas no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, são as previsões de início e fim de execução do objeto, bem assim a conclusão das etapas ou fases programadas, descrevendo o tempo necessário para se executar um programa de governo.

Deve-se compreender que os compromissos assumidos pelos convenientes com o Estado refletem diretamente nos interesses de toda a coletividade, que passa a ter a expectativa legítima quanto ao fiel cumprimento das contrapartidas assumidas sejam pelo partícipe público ou privado. Além disso, se a proposta de um convênio foi aceita, é porque a celebração daquele ajuste específico é essencial para a persecução do interesse público, ou seja, o motivo apresentado para a celebração do convênio é a necessidade social da atividade a ser executada. E seria contrário a todo regime jurídico-administrativo admitir que o interesse da sociedade ficasse à mercê da vontade de um particular. E seria contrário a todo regime jurídico-administrativo admitir que o interesse da sociedade ficasse à mercê da vontade do ente municipal ou federal. No caso específico além da falta de compromisso do Município em realizar o convênio responsabilizamos também o gestor federal, em específico a SUEST-RN que é o órgão competente por fiscalizar a execução do convênio, por uma atuação negligente, permitindo que o interesse público não seja atingido.

Recomendações:

Recomendação 1: Quanto aos Convênios 0830/2007, SIAFI 627951 e 0112/2007, SIAFI 627934 - CEARÁ-MIRIM, tomar providências devidas tendo em vista a que a obra está parada há mais de 15 meses com baixo índice de realização, a empresa encerrou suas atividades e foram utilizados 81% dos recursos liberados pela concedente.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de acompanhamento da execução financeira dos Convênios SIAFI 627951 e SIAFI 627934, causando prejuízos à realização dos mesmos.

Fato

Dentre os convênios analisados verificou-se que nos Convênios 0830/2007-SIAFI 627951 e 0112/07-SIAFI 627934 ocorreram medições e pagamentos relativos aos serviços de execução da obra em desacordo com as medições realizadas pelos técnicos da Funasa.

Constam nos autos dos processos de ambos os convênios a documentação correspondente à medição da obra realizada pela empresa contratada, solicitações de autorização de pagamento e notas fiscais correspondentes (Convênio 0830/07, Processo 25255.008.152/2007-74 - fls. 470 a 513 e Convênio 0112/07, Processo 25255.008.153/2007-19 – fls. 299 a 375).

Os extratos bancários das contas específicas dos convênios demonstram que ocorreram os pagamentos referentes às medições e notas fiscais constantes nos autos, sendo os valores pagos os seguintes:

Convênio	Data	Nota Fiscal	Valor	Total Pago
0830/07	26/01/2012	043	101.603,63	101.603,63



0112/07	26/01/2012	042	18.093,42	141.396,47
	29/11/2011	041	94.161,22	
	09/02/2012	044	29.141,83	

Contudo, confrontaram-se os pagamentos realizados com as liberações de recursos efetuadas pela concedente e os percentuais de obra verificados pelos técnicos da regional, que apresentaram grande divergência com os números da Funasa, conforme demonstrado:

Convênio	1ª Liberação R\$	Pagamentos R\$	Percentual da 1ª Liberação	Percentual Obra Executada
0830/07	150.000,00	101.603,63	67,4%	3,7%
0112/07	150.000,00	141.396,47	94%	9,3%

Cabe ressaltar que após a efetivação dos pagamentos citados foram realizadas **quatro** visitas técnicas pela Funasa, conforme Pareceres Técnicos de 31/01/2012, 15/05/2012, 07/08/2012 e 11/09/2012.

Em 20/03/2013, foi realizada uma visita “In loco” à empresa construtora contratada pela Prefeitura de Ceará-Mirim para executar a obra, CNPJ **.147.939/0001-** e constatou-se que a mesma está com as atividades encerradas, porém não informado a partir de que data. Porém, nos pareceres de visita técnica da Funasa é possível verificar que a obra está paralisada desde a visita de 15/05/2012.

Diante do exposto, verificam-se prejuízos causados na realização do objeto das pactuações devido à ausência da Funasa/SUEST/RN no acompanhamento da execução financeira dos convênios, pois não há andamento da execução do convênio, e nem mesmo previsão para conclusão, e a má utilização dos recursos públicos, tendo já sido efetuado pagamentos de grande vultuosidade em relação aos valores das pactuações, pois foi pago o montante de R\$243.001,00 (duzentos e quarenta e três mil e um real), sendo 81% do total dos recursos já liberado pela concedente. E dos montantes de ambos os convênios relativos à União, R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), os pagamentos representam 40,5%, em frente ao pequeno percentual de execução física medida pela regional.

Por meio dos Ofícios nº 422/13-SUEST-RN de 08/03/13 e nº480/13-SUEST-RN de 19/03/2013, que veio em atendimento às Solicitações de Auditoria nº201305746/04, 05 e 06, a SUEST/RN afirmou que somente executa a fiscalização física dos convênios onde informa que “*ao fim de 2011, por determinação verbal do presidente da FUNASA, as visitas de acompanhamento financeiro foram canceladas. Com isso, só na apresentação da Prestação de Contas é possível conhecer a movimentação da conta específica de qualquer convênio.*”

Causa

O gestor não realizou acompanhamento financeiro do convênio concomitantemente com as inspeções físicas no mesmo.

Manifestação da Unidade Examinada



O gestor não apresentou manifestação durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções.

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou manifestação durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções.

Recomendações:

Recomendação 1: Quanto aos Convênios 0830/2007, SIAFI 627951 e 0112/2007, SIAFI 627934 - CEARÁ-MIRIM, tomar providências devidas tendo em vista a que a obra está parada há mais de 15 meses com baixo índice de realização, a empresa encerrou suas atividades e foram utilizados 81% dos recursos liberados pela concedente.

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Fragilidade nos controles internos de repasses financeiros possibilitou o superfaturamento (serviços medidos e pagos porém não executados), por parte do conveniente, no montante de R\$ 146.115,86, nos Convênios SIAFI 627951 e SIAFI 627934.

Fato

Mediante análises efetuadas na documentação concernente aos Termos de Convênio 112/2007 e 830/2007, ambos celebrados em 31/12/2007, entre a Prefeitura Municipal de Ceará Mirim/RN e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, ficou constatada a realização de certames licitatórios, nas modalidades de Tomada de Preços, de números 008/2008 e 009/2008, ambas realizadas em 16/05/2008, os quais se referem à contratação de empresas especializadas para a execução de obras e serviços de implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do município de Ceará Mirim/RN, nas Comunidades de Boa Vista, Capela, Coqueiros e Sítio e Gameleira, Rio dos Índios e Manguari, respectivamente.

Os referidos serviços foram contratados à Nível Engenharia Ltda., CNPJ: **.147.939/0001-**, vencedora de ambos os certames licitatórios, pelos valores de R\$316.269,26 e R\$ 330.730,26, perfazendo um montante contratado de R\$646.999,52 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)..

Ainda através da análise da documentação apresentada, ficou constatado também que a execução dos referidos serviços encontra-se paralisada, com os dois trechos apresentando percentuais de execução divergentes, atestados pela entidade contratante. O primeiro (trecho: Boa Vista, Capela, Coqueiros e Sítio) encontra-se com 44,71%, referente aos 03 Boletins de Medição emitidos (R\$141.396,47), enquanto o segundo trecho encontra-se com 30,72%, referente a 01 Boletim de Medição emitido (R\$ 101.603,03), correspondendo a um montante medido, atestado e pago pela entidade contratante (Prefeitura de Ceará Mirim) de R\$ 243.000,10 (duzentos e quarenta e três mil reais e dez centavos), ou seja, 37,56% do valor contratado (R\$ 646.999,52). .



A partir de verificação física “In loco” realizada na data de 21/03 e 22/03/2013 e, mediante cotejamento entre as informações constantes dos Boletins de Medição expedidos com os dados obtidos mediante medições e levantamento dos quantitativos de serviços efetivamente executados, realizado por esta equipe da CGU, verificou-se a ocorrência de SUPERFATURAMENTO, ou seja, serviços atestados, medidos e pagos pelo órgão contratante, que não foram efetivamente realizados, que importam em um montante de R\$ 146.115,86 (cento e quarenta e seis mil, cento e quinze reais e cinquenta e seis centavos) e correspondem a 60,13% do montante repassado à empresa responsável pela execução dos serviços, conforme demonstrado nos Quadros de Levantamento dos Quantitativos dos Serviços Executados e Superfaturamento, em anexo.

De acordo com os Quadros citados (em anexo), podemos verificar a ocorrência de serviços facilmente identificáveis (ver fotos) que, muito embora não tenham sido executados, foram atestados como realizados, entre os quais podemos citar: Instalação de placas das obras; retirada de pavimentação a paralelepípedo, recomposição de pavimentação a paralelepípedo, construção de caixas de abrigo para registros, etc. Fato este que vêm a caracterizar a ineficiência da fiscalização que deveria ser efetuada pela entidade contratante.

Cabe salientar que todos os Boletins de Medição expedidos e, conseqüentemente todos os quantitativos de serviços atestados, tiveram como signatários: o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Projetos Especiais e Fiscal da Obra, CPF: *****.712.114-****, (conforme ART 00021050690705017920); o Prefeito de Ceará Mirim/RN, CPF: *****.564.184-**** e o Diretor da empresa contratada. CPF: *****.155.754-04**.

À vista do exposto, os pagamentos realizados que configuram a ocorrência de superfaturamento, indicam que a entidade auditada, contrariou o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, que definem:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado e após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (grifo nosso).



	
<p>Foto 01 – Vista geral de trecho onde foi executado o serviço de retirada de pavimentação, mas não foi executado o serviço de recomposição do pavimento</p>	<p>Foto 02 – Vista de novo trecho onde também não foi executado o serviço de recomposição da pavimentação a paralelepípedos.</p>

Causa

- 1- Deficiência de pessoal na Divisão de Engenharia (Diesp);
- 2- Inexistência de um manual para análise das prestações de contas;
- 3- Deficiência nos controles internos das prestações de contas.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor não apresentou manifestação durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções.

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou manifestação durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções.

Recomendações:

Recomendação 1: Quanto aos Convênios 0830/2007, SIAFI 627951 e 0112/2007, SIAFI 627934 - CEARÁ-MIRIM, tomar providências devidas tendo em vista a que a obra está parada há mais de 15 meses com baixo índice de realização, a empresa encerrou suas atividades e foram utilizados 81% dos recursos liberados pela concedente.

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Atuação deficiente na fiscalização de convênios.

Fato

Com o fito de conhecer e avaliar a sistemática de acompanhamento dos convênios realizado pela Coordenação Regional da FUNASA no RN especificamente em relação ao Programa 0122-Serviços Urbanos de Água e Esgoto selecionaram-se processos de



convênios firmados entre a FUNASA-SEDE e prefeituras localizadas na região metropolitana de Natal.

Em função do escopo definido, a equipe selecionou, por amostragem não-probabilística, para serem auditados 06 convênios. Apesar de não poder fazer inferência com o universo dos convênios acompanhados pela Unidade, os critérios adotados para seleção dos mesmos permitiram selecionar aqueles que, em tese, apresentavam maior risco em razão do dilatado tempo de vigência, como por exemplo: convênios firmados há mais de 5 anos e com menos de 50% de execução até o momento dessa auditoria.

Da amostra selecionada, mediante análise documental dos processos relativos aos convênios, elaborou-se uma tabela contendo as principais ações que aconteceram na vigência de cada um deles, de forma cronológica, conforme a seguir: Se não fizermos pequenos comentários abaixo de cada quadro apontando exatamente onde identificamos a deficiência na fiscalização fica ruim o entendimento do fato.

Convênio SIAFI N°557730 (N° original 2286/05) – FUNASA – Prefeitura de Natal

Objeto: construção de sistema de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos. O convênio possui duas metas pactuadas: Meta 01 – Construção de Galpão e regularização de lagoa de captação e Meta 02 – Programa de educação em saúde.

Valor: R\$ 721.354,69

Recursos da União: R\$ 559.167,00

Data Pactuação: 15/12/05.

Vigência Inicial: 15/12/05 a 15/12/06.

Data	Histórico
14/11/05	Antes da pactuação, havia sido empenhado o valor de R\$ 319.200,00 (2005NE004006)
14/12/06	FUNASA-DF, por motivo de atraso na liberação de recursos, prorroga a vigência para 14/12/07.
04/07/07	Foi emitida a 1ª ordem bancária em favor da Prefeitura de Natal (2007OB909937) num total de R\$ 216.305,42.
19/10/07	Foram emitidas duas ordens bancárias em favor da Prefeitura de Natal (2007OB911524 e 2007OB911525) num total de R\$ 216.305,42, sendo 2ª parcela, totalizando assim 60% do valor do convênios.
14/12/07	FUNASA-DF, por motivo de atraso na liberação de recursos, prorroga a vigência para 18/10/08 .
29/07/08	O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da FUNASA Brasília solicita o envio da Prestação de Contas Parcial referente à 1ª Parcela à Prefeitura de Natal.
03/09/08	FUNASA-DF, por motivo de atraso na liberação de recursos, prorroga a vigência para 03/03/09 .
11/09/08	Prefeitura de Natal comunica atrasos e comunica não haver condições de encaminhar a prestação de contas.
03/09/09	Por solicitação da Prefeitura de Natal, a FUNASA-DF prorroga a vigência do convênio para 03/09/10
03/09/10	Por solicitação da Prefeitura de Natal, a FUNASA-DF prorroga a vigência do convênio para 03/09/11
16/02/11	A FUNASA/RN solicita o envio da Prestação de Contas Parcial referente à 1ª Parcela à Prefeitura de Natal
25/03/11	A Prefeitura de Natal comunica atrasos e comunica não haver condições de encaminhar a prestação de contas.
04/04/11	A FUNASA/RN informa a Prefeitura de Natal acerca do não acatamento



	das razões de justificativa
28/06/11	A Prefeitura de Natal relaciona os motivos de atrasos e comunica não haver condições de encaminhar a prestação de contas e solicita dilatação do prazo
17/08/11	A FUNASA/RN defere o pedido da Prefeitura de Natal
29/08/11	Devido aos motivos já alegados pela Prefeitura de Natal, a FUNASA/RN resolve prorrogar a vigência do convênio para 29/02/12
07/11/11	A FUNASA/RN encaminha a Prefeitura de Natal notificação para apresentação da Prestação de Contas no prazo de 15 dias
13/12/11	A Prefeitura de Natal apresenta razões para não Prestação de Contas e solicita prorrogação da vigência do Convênio por 12 meses
26/01/12	A FUNASA/RN defere o pedido da Prefeitura de Natal e retira sua inscrição de inadimplência no SIAFI.
27/02/12	Devido aos motivos já alegados pela Prefeitura de Natal, a FUNASA/RN resolve prorrogar a vigência do convênio para 27/08/12
13/08/12	A FUNASA/RN resolve prorrogar a vigência do convênio para 25/03/13
10/10/12	A FUNASA/RN realiza a primeira visita técnica na obra e identifica a construção de um galpão e a ausência de execução da regularização de taludes e a lagoa de captação. Nessa visita técnica foi constatado o percentual de execução de 65%

Observa-se que após a primeira solicitação de prestação de contas da parcela de R\$ 216.305,42 recebidos pela prefeitura de Natal, a FUNASA aceita as alegações apresentadas pelo conveniente prorrogando o convênio por mais 04 anos, e até outubro de 2012 havia apenas 65% do objeto realizado.

Outro fato que chama a atenção é a atuação fiscalizatória da FUNASA/RN, haja vista a realização da primeira inspeção física após 05 anos do efetivo início do ajuste, considerando este como a data da 1ª liberação de recursos por parte do gestor federal.

Convênio SIAFI N° 627965 (N° original 0350/2007 – FUNASA – Prefeitura de Vera Cruz – Emenda Parlamentar

Objeto: Construção de 30 unidades sanitárias domiciliares.

Valor: R\$ 96.449,20

Recursos da União: R\$ 90.000,00

Data Pactuação: 31/12/07.

Vigência Inicial: 31/12/07 a 31/12/08.

Data	Histórico
30/08/07	Foi empenhado o valor de R\$ 90.000,00 (2007NE001714), cujo credor é a Prefeitura de Vera Cruz/RN, para a execução de melhorias sanitárias domiciliares
31/12/07	Celebração do Convênio
23/12/08	Por motivo de atraso na liberação de recursos, foi prorrogado o convênio por 12 meses.
31/12/09	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 29/06/10 .
29/06/10	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 26/12/10 .
24/12/10	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 24/06/11 .
10/07/09	Aprovação do projeto pela Engenharia



10/09/09	Aprovação do projeto pela Habilitação
06/09/11	Foram liberados os recursos equivalentes à 1ª parcela do convênio no valor de R\$ 45.000,00
22/11/11	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 20/01/12 . (prorrogação por 210 dias)
13/01/12	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 18/07/12 . (prorrogação por 180 dias)
23/03/12	Parecer Técnico analisou e aprovou a readequação de números de módulos sanitários devido ao orçamento não mais executar a quantidade pactuada – cita que até esta data a obra não havia sido iniciada
17/04/12	8º Termo Aditivo readéqua quantitativo de módulos sanitários de 30 para 23
24/07/12	Liberação da 2ª parcela, após aprovação dada consoante visita técnica que verificou a execução de 75,3% da obra
16/07/12	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 14/01/13. (prorrogação por 180 dias)
15/01/13	A FUNASA solicita à Prefeitura a prestação de contas final no prazo de 60 dias.

Nota-se nesse caso que a FUNASA-SEDE somente liberou 50% do recurso 04 anos após a pactuação do convênio. A implicação desse atraso foi uma readequação de preços por parte da prefeitura, impactando inclusive na redução de metas, pois seriam realizadas melhorias em 30 casas e foi possível realizar apenas em 23.

Convênio SIAFI N° 728894 (N° original 0594/2009 – FUNASA – Prefeitura de Vera Cruz - Convênio

Objeto: Compra de caminhão para coleta de resíduos sólidos.

Valor: R\$ 210.500,00

Recursos da União: R\$200.000,00

Data Pactuação: 31/12/09.

Vigência Inicial: 31/12/09 a 29/12/12.

Data	Histórico
31/12/09	Celebração do Convênio
14/06/10	Envio do projeto para apreciação da Funasa
31/12/10	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 31/12/11 .
25/01/11	Solicitadas providências pela Funasa para dar continuidade com o pleito
21/02/11	Apresentadas as providências pelo gestor municipal
21/06/11	Solicitadas providências pela Funasa para dar continuidade com o pleito
17/08/11	Apresentadas as providências pelo gestor municipal
11/11/11	Aprovação do projeto
31/12/11	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 31/12/12 .
07/03/12	Última aprovação do projeto
10/05/12	3º termo aditivo, novo plano de trabalho
11/05/12	Liberada parcela única
26/10/12	Envio de aviso à Prefeitura acerca do prazo de vigência
27/12/12	Envio de aviso à Prefeitura acerca do prazo de vigência - aguardando prestação de contas final



No quadro acima observamos que o convênio foi assinado sem sequer existir um projeto e que este foi aprovado 02 anos depois de firmado o ajuste.

Convênio SIAFI N° 622155(N° original: Termo de Compromisso 2080/08 – FUNASA – Prefeitura de Macaíba/RN

Objeto: Construção de 78 módulos sanitários domiciliares

Valor: R\$ 220.730,00

Recursos da União: R\$ 200.000,00

Pactuação: 31/12/08

Vigência Inicial: 31/12/08 a 31/11/09.

Ação	Histórico
31/12/08	Pactuação
31/07/09	Aprovação do projeto
30/09/09	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 30/10/10 .
29/10/10	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 28/04/11 .
11/04/11	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 24/10/11 .
02/06/11	Foi liberada a 1ª parcela do convênio no valor de R\$ 105.000,00
18/10/11	A Prefeitura solicita reajuste de preços pactuados, ficando o total de apenas 39 módulos sanitários domiciliares, cujo custo unitário ficou em R\$ 5.606,02
12/03/12	Parecer Técnico favorável à redução das metas
24/05/11	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 20/11/12
24/07/12	Alteração da quantidade da meta, de 70 módulos sanitários para 39
14/11/12	A FUNASA prorroga a vigência do convênio para 16/05/13

Neste caso a FUNASA-SEDE somente liberou 50% do recurso 03 anos após a pactuação do convênio, e ainda, 2 anos após a aprovação do projeto pela regional da Funasa. A implicação desse atraso foi uma readequação de preços por parte da prefeitura impactando inclusive na redução de metas, pois seriam realizadas melhorias em 70 casas e foi possível realizar apenas em 39.

Convênio: SIAFI N° 627951 (N° original: 0830/2007 – FUNASA - Prefeitura de Ceará Mirim /RN – Emenda Parlamentar

Objeto: Sistema de abastecimento de água de comunidades rurais

Valor: R\$ 332.938,64

Recursos da União: R\$ 300.000,00

Pactuação: 31/12/07

Vigência Inicial: 31/12/07 a 31/12/08.

31/12/07	Celebração do Convênio
	Envio do projeto para apreciação da Funasa
30/06/08	1ª visita técnica preliminar
21/12/08	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 24/12/08
18/05/09	Aprovação do projeto



06/06/09	Integração de novo plano de trabalho – 2º termo aditivo
31/12/09	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 29/06/10 – 180 dias
29/06/10	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 26/12/10 – 180 dias
24/01/11	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 24/06/11 – 180 dias
20/06/11	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 20/12/11 – 180 dias
29/09/11	Liberada primeira parcela, 50%
20/12/11	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 26/03/12 – 97 dias
26/01/12	Emitida Nota Fiscal nº43, de obra, com a respectiva Planilha de Medição no valor de R\$ 101.603,63, sendo 67% da 1º parcela dos recursos
12/03/12	Por solicitação da prefeitura, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 24/07/12 – 120 dias
24/07/12	Por solicitação da prefeitura, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 24/10/12 – 120 dias
07/08/12	Funasa emite Relatório de Visita Técnica atestando que a obra está paralisada com 3,7% de execução
09/10/12	Funasa emite Relatório de Visita Técnica atestando que a obra está paralisada com 3,7% de execução
19/10/12	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 19/04/13 – 180 dias

No caso acima, o projeto foi aprovado 01 ano após firmado o convênio e a liberação do recurso ocorreu 04 anos após aquela data inicial da vigência. A fiscalização da FUNASA-RN aconteceu somente 01 após a liberação do recurso, e ainda, mesmo com o diagnóstico de obra paralisada e baixa execução, em 3,7%, a FUNASA-RN prorrogou o convênio por mais 180 dias, alegando como motivação a necessidade da população beneficiária.

Estranha ainda que há uma Nota Fiscal referente à obra executada, no valor correspondente a 67% do valor do primeiro repasse, e os pareceres técnicos do Funasa atestam 3,7% de execução.

Convênio: SIAFI N° 627934 (N° original: 0112/2007 – FUNASA – Prefeitura de Ceará Mirim /RN – Emenda Parlamentar

Objeto: Sistema de abastecimento de água de comunidades rurais

Valor: R\$ 318.002,74 **Recursos da União:** R\$ 300.000,00

Pactuação: 31/12/07

Vigência Inicial: 31/12/07 a 31/12/08.

31/12/07	Celebração do Convênio
03/12/07	Envio do projeto para apreciação da Funasa
04/07/08	Declaração da Prefeitura de início de obra
23/12/08	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 23/12/09 – 1 ano



13/05/09	Aprovação do projeto pela área de engenharia da Funasa
04/12/09	Aprovação final do projeto pelo setor de habilitação
31/12/09	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 29/06/10 – 180 dias
29/06/10	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 26/12/10 – 180 dias
10/12/10	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 24/06/11 – 180 dias
09/02/11	Liberada primeira parcela, 50%
20/06/11	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 23/08/11 – 61 dias
19/08/11	Por motivo de atraso na liberação de recursos, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 18/02/12 – 180 dias
29/11/11	Emitida Nota Fiscal nº41, de obra, com a respectiva Planilha de Medição no valor de R\$ 94.161,22, sendo 63% da 1º parcela dos recursos
26/01/12	Emitida Nota Fiscal nº42, de obra, com a respectiva Planilha de Medição no valor de R\$ 18.093,42, sendo 12% da 1º parcela dos recursos
06/02/12	Funasa emite Relatório de Visita Técnica atestando que a obra está paralisada com 9,3% de execução
07/02/12	Por solicitação da prefeitura, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 14/08/12 – 180 dias
09/02/12	Emitida Nota Fiscal nº44, de obra, com a respectiva Planilha de Medição no valor de R\$ 29.141,83, sendo 19,5% da 1º parcela dos recursos
15/05/12	Funasa emite Relatório de Visita Técnica atestando que a obra está paralisada com 9,3% de execução
08/08/12	Funasa emite Relatório de Visita Técnica atestando que a obra está paralisada com 9,3% de execução
14/08/12	Por solicitação da prefeitura, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 12/12/12 – 120 dias
09/10/12	Funasa emite Relatório de Visita Técnica atestando que a obra está paralisada com 9,3% de execução
12/12/12	Por solicitação da prefeitura, a FUNASA prorroga a vigência do convênio para 11/04/13 – 120 dias

Algumas informações nesse processo devem ser levadas em consideração tais como:

- início da obra pela prefeitura 01 ano antes da aprovação do projeto pela FUNASA-RN;
- liberação da 1ª parcela 01 ano após o projeto ter sido aprovado;
- visita técnica da FUNASA-RN à obra somente 01 ano após o início das obras;
- há 03 Notas Fiscais referentes à obra que somadas compõe 94% do montante da 1ª parcela;
- no 1º relatório a FUNASA-RN indica que a obra está paralisada com 9,3% de execução e ainda assim aprova a prorrogação da vigência. No mesmo ano de 2012 a FUNASA-RN realiza mais 02 visitas atestando a mesma medição anterior e autoriza a prorrogação do convênio alegando também a necessidade da população beneficiária.



Constatou-se, na análise envolvendo todos os 06 convênios anteriormente descritos e em todos os fatos encontrados na fiscalização de obras também aqui relatados, que o controle e a fiscalização exercidos pela FUNASA durante a execução de uma obra ou a aquisição de bens pelo conveniente, dão-se apenas no aspecto das **metas físicas** pactuadas, por intermédio da chamada “visita técnica”, realizada pelos servidores lotados da Divisão de Engenharia da Coordenação Regional da FUNASA.

Não se verificou em nenhum setor da Coordenação Regional qualquer atividade de controle da **execução financeira** por parte do conveniente durante o período compreendido entre a liberação da primeira parcela até a prestação de contas final. Período esse que, muitas vezes, chega há quase uma década.

Também, não se constatou nenhuma crítica, durante o andamento das obras pactuadas, quanto à qualidade, custos iniciais e materiais que seriam usados conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo aprovado.

O acompanhamento e fiscalização do andamento de um convênio, durante anos, onde se verifica apenas a execução física, deixando de observar a execução financeira do mesmo, fragiliza o controle e aumenta o risco de haver **graves distorções entre o quantitativo de recursos liberados e o andamento físico da obra**. Para demonstrar essa fragilidade, apresentamos a uma tabela na qual os pagamentos antecipados realizados pelas prefeituras convenientes relativos aos convênios analisados:

Convênio	Percentual (%) faturado e pago pela Prefeitura relativo ao total da obra	Percentual (%) executado aferido do total da obra
627934	47,13	9,30
627951	33,86	3,70
659247	71,42	65,82
666288	40,14	39,40
649467	100,00	46,12

Tais fatos demonstram a má utilização dos recursos dos convênios pelos convenientes disponibilizados pela FUNASA na conta corrente específica.

Por meio dos Ofícios nº 422/13-SUEST-RN de 08/03/13 e nº480/13-SUEST-RN de 19/03/2013, que veio em atendimento às Solicitações de Auditoria nº201305746/04, 05 e 06, a SUEST/RN afirmou que somente executa a fiscalização física dos convênios onde informa que *“ao fim de 2011, por determinação verbal do presidente da FUNASA, as visitas de acompanhamento financeiro foram canceladas. Com isso, só na apresentação da Prestação de Contas é possível conhecer a movimentação da conta específica de qualquer convênio.”*

Causa



O Gestor não fiscalizou a execução dos convênios analisados conforme preceitua a legislação correlata.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício SUEST-RN nº1434/13, de 17/07/2013, o gestor apresentou sua manifestação em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria. Os fatos estão assim dispostos:

“Parecer Técnico nº 153/2013

Referência: Relatório Preliminar de Auditoria 201306044

Assunto: Convênio 0350/2007 - Vera Cruz

Interessado: IPLAN

Na página 41 do relatório supra, o auditor faz menção ao CV 0350/2007, SIAFI nº 627965 e elenca como principal irregularidade o fato de que a FUNASASEDE só liberou a primeira parcela quatro anos após a pactuação do convênio. Tal atraso teve como consequência a redução de metas: caiu de 30 para 23 o número de beneficiários.

No caso específico deste convênio, há que se esclarecer à equipe da CGU que, até a publicação da Portaria Funasa nº 623/2010, de 11 de maio de 2010, todo o controle de pagamentos e liberação de parcelas era feito pela Funasa-Presi e, até então a nível regional, não se sabia qual era o critério adotado para liberação das parcelas.

Vejam-se as Portarias Funasa nº 255 de 14/05/2003, 106 de 04/03/2004, 143 de 17/03/2005, 544 de 14/05/2008 e 1009 de 02/9/2009, disponíveis no sítio <http://www.funasa.gov.br/site/legislacao/portarias-funasa/>. Vê-se que o nível central da Funasa somente adotou o critério claro para a liberação em parcelas a partir da Portaria 544 de 14/05/2008. Também naquela época se empenhavam os recursos antes mesmo de o projeto técnico ser aprovado pelas regionais, que passaram a ter a responsabilidade de analisar os projetos técnicos a partir da publicação da Portaria Funasa nº 487, de 27 de outubro de 2005.

Para o caso em tela, não vejo como imputar culpa à SUEST-RN, já que esta Superintendência não tinha controle efetivo sobre as ações de liberação de parcelas.

Parecer Técnico nº 155/2013

Referência: Relatório Preliminar de Auditoria 201306044

Assunto: Convênio 0594/2009 - Vera Cruz

Interessado: IPLAN

Na página 42 do relatório supra, o auditor faz menção ao CV 0594/2009, SIAFI nº 728894 e elenca como principal irregularidade o fato de que o "convênio foi assinado sem sequer existir um projeto e que este foi aprovado 02 anos depois de Esclarecemos que até o ano de 2008, o fluxo de aprovação no Sistema de Convênios - SISCON seguia o fluxograma abaixo, cujas etapas eram chamadas de níveis:

Nível 1 - Após a alimentação no módulo 1 pelo Proponente, via internet, o pleito achava-se na fase de enquadramento. Após isso, em Brasília, uma comissão analisava e "enquadrava" ou não. Caso o pleito fosse aceito, era disponibilizado para os chefes das Diesps recomendarem um analista.



Nível 2 - Definição de analista-CORE. Os chefes das Diesps e do Serviço de Convênios visualizavam os pleitos no sistema e designavam seus os analistas de respectivos departamentos;

Nível 3 - Os analistas designados analisavam o projeto sob o ponto de vista da engenharia na Diesp e sob o ponto de vista administrativo no Secon. Após a aprovação dos técnicos, o pleito ficava disponível para aprovação dos chefes da Engenharia e do Serviço de Convênio.

Nível 4 - Aprovação técnica - CORE. Nesta fase, os chefes da Engenharia e do Convênio aprovavam o pleito.

Nível 5 - Aprovação do Coordenador - O coordenador regional aprovava o pleito;

Nível 6 - Análise técnica ASCOMIDENSP. A partir deste nível, as decisões eram tomadas em Brasília. Um técnico da ASCOM analisava e dava sua aprovação.

Nível 7 - Aprovação do chefe da ASCOM.

Nível 8 - Indicação orçamentária. O pleito era incluído na despesa orçamentária.

Nível 9 - Aprovação do Diretor do DENSP. O diretor do DENSP aprovava a solicitação.

Nível 10 - Aprovação do Presidente. O Presidente da Funasa dava aprovação formal do convênio. Somente após a aprovação pelo Presidente da Funasa é que se seguiam as demais fases de empenho e pagamento.

Nível 11 - Emissão de empenho. Vejam que o empenho era realizado somente depois de aprovado o projeto pelo Presidente.

Nível 12 - Geração de convênio. Era gerado um Termo de Convênio.

Nível 13 - Assinatura do convênio. Nesta fase os prefeitos eram convocados a irem à Sede da Funasa, em Brasília, para assinarem o Termo de Convênio. Tudo depois que o convênio (Plano de Trabalho e seu respectivo projeto técnico) era aprovado pela Presidência da Funasa a nível central.

Nível 14 - Publicação de convênio. O convênio depois de assinado pelo Presidente da Funasa e pelo Prefeito era publicado no DOU.

Nível 15 - Agendamento de desembolso. A fase indica que havia um planejamento para pagamento dos convênios, mas a realidade indica que não era assim.

Muitos convênios com celebração mais recente eram pagos antes de outros que haviam sido aprovados há mais tempo. Não sabemos explicar localmente qual a razão disto.

Talvez os gestores sediados em Brasília naquela época possam dar uma explicação.

Nível 16 - Autorização de pagamento. Os convênios que haviam entrado na fase 15 recebiam autorização para a liberação dos recursos.

Nível 17 - Emissão de ordem bancária. O pagamento era executado através de ordem bancária com fins de depositar os recursos na conta específica do convênio.

Após esta fase seguiam-se a execução do convênio e sua prestação de contas.

Após a publicação da Portaria Funasa 544 de 14/05/2008, o fluxograma de aprovação de pleitos no sistema Siscon sofreu alterações e os convênios passaram a ser assinados mesmo antes da aprovação dos projetos. O fluxograma no SISCON passou a obedecer à seguinte ordem: alimentação no sistema, enquadramento, empenho, celebração de convênio, análise técnica, aprovação das chefias, aprovação do coordenador, aprovação da ASCOM, aprovação do chefe do DENSP, aprovação da Presidência, geração do convênio, assinatura, publicação, agendamento de desembolso, autorização de pagamento e emissão de ordem bancária.

Os convênios passaram a ser alimentados pelos técnicos em Brasília, sem a apresentação de um projeto técnico dotado de orçamento, o que forçou a Funasa a celebrar inúmeros Termos de Reintegração do Novo Plano de Trabalho. Este aditivo era



necessário para ajustar os valores do Plano de Trabalho que deveriam estar de acordo com o projeto aprovado nas SUESTs, mas tinha sido lançados no sistema de qualquer jeito. Por exemplo: era comum um projeto de sistema de esgoto estar alimentado inicialmente no SISCON com uma etapa única: Serviços Preliminares de valor igual a R\$ 2 ou R\$ 3 milhões.

Embora a Portaria 544/08 nada fale sobre o fluxo de tramitação dos processos, a prática acima é do conhecimento de todos os integrantes da Funasa. Além disso, até o ano de 2010, toda decisão de pagamento das parcelas era tomada em Brasília. A Funasa regional tinha as atribuições somente de analisar, aprovar, acompanhar a execução do convênio, analisar sua prestação de contas e abrir tomada de contas especial, quando fosse o caso.

Sugiro ao Superintendente Estadual que entre em contato com a CGU, a fim de agendar um seminário envolvendo os dois órgãos, para que sejam dados melhores esclarecimentos sobre os procedimentos internos e o funcionamento da Funasa em anos anteriores e na atualidade.

Parecer Técnico nº 156/2013

Referência: Relatório Preliminar de Auditoria 201306044

Assunto: Convênio 2080/2008 - Macaíba

Interessado: IPLAN

Na página 42 do relatório supra, o auditor faz menção ao CV 2080/2008, SIAFI nº 622155 e elenca como principal irregularidade o fato de que a FUNASASEDE só liberou a primeira parcela três anos após a pactuação do convênio e ainda dois anos após a aprovação do projeto pela regional da Funasa. Tal atraso teve como consequência a redução de metas: caiu de 70 para 39 o número de beneficiários.

Temos a esclarecer à equipe da CGU que, até a publicação da Portaria Funasa nº 623/2010, de 11 de maio de 2010, todo o controle de pagamentos e liberação de parcelas era feito pela Funasa-Presi e, até então a nível regional, não se sabia qual critério era adotado para liberação das parcelas. Vejam-se as Portarias Funasa nº 255 de 14/05/2003, 106 de 04/03/2004, 143 de 17/03/2005, 544 de 14/05/2008 e 1009 de 02/9/2009, disponíveis no sítio <http://www.funasa.gov.br/site/legislacao/portariasfunasal>. Vê-se que o nível central da Funasa somente adotou o critério claro para a liberação em parcelas a partir da Portaria 544 de 14/05/2008. Também naquela época se empenhavam os recursos antes mesmo de o projeto técnico ser aprovado pelas regionais, que passaram a ter a responsabilidade de analisar os projetos técnicos a partir da publicação da Portaria Funasa nº 487, de 27 de outubro de 2005.

Para o caso em tela, não vejo como imputar culpa à SUEST-RN, já que esta Superintendência não tinha controle efetivo sobre as ações de liberação de parcelas.

**PARECERÀ CONTRALODORIA GERAL DA UNIÃO - CGU -
- PROCESSO Nº 25255.005.878/2005 - 93 - CV - 2286/2005 -
CELEBRAÇÃO DE PROJETO/RESÍDUOS SÓLIDOS**

- As obras do CV - 2286/2005, de Drenagem na área do Lixão de Cidade Nova, pela URBANARN, em Natal- RN, se deu por necessidade, em drenar a área circunvizinha às



moradias á área das obras do lixão, de modo a evitar, pela falta de drenagem no local, inundações e problemas com às residências da vizinhança.

A obra estava na responsabilidade do Eng. Alfredo Guerra, que foi transferido para Brasília - DF, e passou ao Eng. Erivaldo Mesquita de Oliveira, a partir da data de 10 de Setembro de 2010.pg - 813.:

- Termo de paralisação de obras e serviços, Natal 29 de maio de 2009, requer:
- Comprovação de titularidade do terreno readequação do projeto e planilha orçamentária
- Elaboração do novo plano de trabalho
- Liberação da licença emitida pelo IDEMA.
- Ofício nº 324/2011 - GP em Nata,l 13 de Dezembro de 2011. O valor liberado de recursos de OGU - FUNASA foi de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais); desse valor foram pagos medição R\$ 71.232,25 (setenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) reais, conforme planilha de medição; na 2 planilha, num total de R\$ 146.859,35 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e trinta e cinco centavos) reais, referente a construção do galpão de materiais recicláveis. Não totalizando integralmente, da 1 total, para prestação de conta. Vide de planilha anexo .. pg. 813 a 973.
- Explicando reinício da obra em 14/04/08, pelas fortes chuvas caídas na cidade, no 1º semestre, Solicita autorização para reinício das obras outro sim informa a documentação de da planilha de readequação, relatório de projeto - terraplenagem e drenagem bem como novo plano de trabalho foram r justificação do atraso na obra pela comprovação da titularidade do terreno, enviados á FUNASA, of.nº144/2010 em 31 de Maio de 2010.pg. 602
- Despacho 130 /pgf/PF/FUNASA/CE/2009, convênios 1113/2004, 2286/2005, 1863/2006, referente á propriedade dos imóveis objeto da recuperação ambiental da área de resíduos sólido suburbanos estão solucionados e aPre4feitura Municipal de Natal esta em condições de dar prosseguimento, às medidas necessárias para o alcance da metas pactuadas.pg -421.
- Solicita prorrogação de prazo de convênio por mais 180 (cento e oitenta)dias por motivo da construtora CAGEO, não haver conseguido o material de, de solo apropriado, para a execução da obra de aterro, conforme justificativa na pg.793.PG.796.
- Ordem de Serviço Nº 002/12, COM DATA DE, 02 DE Outubro de 2012, Valor DE R\$ 66.349,87 da Obra da Área de Recuperação Ambiental, da Área de Destino Final dos Resíduos Sólidos Urbanos da cidade do Natal- RN - Recuperação de Taludes e Lagoa de Captação de Águas Pluviais. Pgs - 777/779.
- Ordem de Serviço nº 002/2012, de 02 de Outubro de 2012; e Nota de Empenho, ref. Ao Convênio n? 2286/05, projeto de Atividade nO15.452.20.2 - 295. Pg. - 772, 772.
- Ofício nO 1206/2011, informa que o Município de Natal, as obras não foram reiniciadas, POIS não tem dispunha de Dotação Orçamentária para tal fim.

Ofício, nº 1050/2012, solicitando, dotação Orçamentária no valor de R4 666.349,87, para o reinício da obra da Lagoa de Captação de águas pluviais na Área A02 do antigo de lixão de cidade no nova, conforme o plano de trabalho e planilha orçamentária em anexo devidamente aprovada pela FUNASA.

Tal solicitação tem como objetivo a implementação Orçamentária no Projeto de atividade nº 15.122.020.1.268/2011 - Recuperação Ambiental da Área de destino final Cidade Nova. Pgs. 762, 763.



- Ofício nº 974/2011 - Urbana - GDP Cópia da licença nº 2011 - 046667/TEC/LS - 0178, em anexo emitida pelo IDEMA, Órgão Licenciado do Estado do RN, referente a construção da lagoa de acumulação/ infiltração de águas pluviais na área A2, do antigo lixão de Cidade Nova, região Oeste desta Capital, objeto de Convenio 2286/05.Pgs. 755, 756.

- Ofício nº 233/2012 - GP - solicita a prorrogação no prazo de vigência no referido n02286/05 por 180 dias, visto a necessidade do tempo para reinício e conclusão da obra, uma vez que até a presente data não foi liberada a licença ambiental, bem como a tramitação normal para a prestação de contas e finalização do convenio supracitado.

- Outro informou, que até a presente data, encontra-se em tramitação para análise, no órgão ambiental competente no processo n02011- 046667/TEC - AE - 0046, referente a liberação a licença ambiental virgula para a construção da lagoa de acumulação de águas pluviais, provenientes da área A2, localizada no antigo lixão de Cidade Nova, região Oeste desta Capital, Obra contemplada no citado convenio. Pg. 746/747/748.

- Licença Ambiental- protocolo de formação de processo: 2011- 046667- TEC-LS - 0178 Pgs. 683, 684, 685, 686.

- Ofício nº 202/2011 - GP Prefeitura Municipal de Natal Gabinete da Prefeita, data 03 de agosto de 2011, solicitar a Vossa Senhoria a prorrogação por 45 dias de prazo para prestação de contas parcial da 1º parcela referente ao Convenio nº 2268/05, tendo em vista a ocorrência do bloqueio indevido, por ordem judicial, dos valores depositados na conta vinculada.

- Ofício n0625/2011 - URBANA/GDP em Natal 28 de julho de 2011. No que - se a prestação de contas parcial do referido convenio - 2286/05 vimos por meio do presente convenio prestar o seguinte esclarecimento a não realização até a presente data:

01) A obra a que - se refere o presente convenio, foi iniciada em 14/04/08 e devido a fortes chuvas que caíam na cidade no 1º semestre desse ano, interferirão diretamente para a execução da mesma;

02) Quanto a o início da obra a Companhia de Serviços Urbanos de Natal- URBANA, órgão responsável pela execução do presente convenio prestou conta da 1º medição no valor de R\$ 101.757,25(cento e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

03) Seguindo com a continuação da obra foi feita 2 (cento e oito mil vinte sete reais e dez centavos).

04) Outro fator que interferiu no atraso na conclusão da obra foi a necessidade de comprovação de titularidade do terreno, bem como a readequação do projeto e conseqüentemente da planilha orçamentária

Solicitamos ainda a prorrogação do prazo do Convenio nº 2268/05, por mais um ano pelos motivos exposto pela Companhia de Serviços Urbanos de Natal- URBANA, (anexo), que destaca especialmente, a necessidade por imposição judicial de realização previa Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, no local de intervenção do projeto. Para tanto já foi requerido ao órgão ambiental a solicitação de licença especial da obra Objeto presente convenio.Pg - 626

- 04/01/2013 - dificuldades de encontrar, uma jazida de extração de solo, material para o aterro, conforme construtura CAGEO- pg - nº 804.

- As Obras do Convênio 2286/2005, de resíduos sólidos cujo objeto é a Drenagem, na área do Lixão de Cidade Nova, em Natal- RN, se acham em Fase Final e já no próximo mês, estarão em fase de entrega e Conclusão.

medição no valor de R\$108.027,10(cento e oito mil vinte sete reais e dez centavos).

04) Outro fator que interferiu no atraso na conclusão da obra foi a necessidade de comprovação de titularidade do terreno, bem como a readequação do projeto e conseqüentemente da planilha orçamentária

Solicitamos ainda a prorrogação do prazo do Convênio n° 2268/05, por mais um ano pelos motivos exposto pela Companhia de Serviços Urbanos de Natal- URBANA, (enexo), que destaca especialmente, a necessidade por imposição judicial de realização previa Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, no local de intervenção do projeto. Para tanto já foi requerido ao órgão ambiental a solicitação de licença especial da obra Objeto presente convenio.Pg - 626

- 04/01/2013 - dificuldades de encontrar, uma jazida de extração de solo, material para o aterro, conforme construtura CAGEO- pg - n° 804.

- As Obras do Convênio 2286/2005, de resíduos sólidos cujo objeto é a Drenagem, na área do Lixão de Cidade Nova, em Natal- RN, se acham em Fase Final e já no próximo mês, estarão em fase de entrega e Conclusão.

PARECER TÉCNICO N° 154/2013

No tocante aos Convênio CV 0830/2007 - SIAFI 627951 e CV 0112/2007 - SIAFI 627934, referente à implantação de Sistemas de Abastecimento de Água no município de Ceará-Mirim, quanto aos aspectos de Engenharia faz-se esclarecer que quanto aos questionamentos tem-se o seguinte:

Tendo em vista o que preconiza a Instrução Normativa n° 01/97 especialmente em seu Artigo 23 que define a FUNASA como tendo a função gerencial fiscalizadora do convênio, como também o Manual de Orientações para Execução de Obras e Serviços de Engenharia pela FUNASA disponível no site www.funasa.gov.br/publicacoes onde prescreve toda a metodologia tanto da postura da municipal idade em relação às obras quanto ao papel que a FUNASA exerce durante o período em que o convênio subsiste, ou seja, até a sua prestação de contas.

Na Portaria Interministerial n° 507/2011 estabelece em seu Art. 5°, II, e, que a concedente é a responsável a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas da União.

Constatando-se que o controle e a fiscalização exercidos pela FUNASA durante a execução de uma obra dão-se apenas no aspecto de meta físicas pactuadas, por intermédio de Visita técnica realizado pela Divisão de Engenharia de Saúde Pública da Superintendência Estadual, não verificando o controle de execução financeira.

Com o estabelecimento do Acórdão n° 198/2013 - TCU - Plenário, publicado no Diário de Oficial da União (D.O.U.) no dia 27 de fevereiro de 2013, seção 1, pág. 159, que faz a seguinte determinação a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

9.2.19. implemente, nas superintendências estaduais da Fundação, as seguintes medidas:

(..)

9.2.19.8. aperfeiçoar o processo de acompanhamento e fiscalização das transferências celebradas pela Fundação, em conformidade com os arts. 23, da IN/STN n° 1/97; 5° e ss., da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011;

9.2.21. promova levantamento das transferências já expiradas e notifique os convenientes, a fim de obter a prestação de contas ou instaurar



tempestivamente a devida tomada de contas especial;

(..)

9.3. recomendar à Fundação Nacional de Saúde que:

9.3.4. institua mecanismos formais que disciplinem as visitas técnicas realizadas pelos Serviços de Convênios das Superintendências Estaduais, em especial, relativos à escolha das transferências a serem selecionadas e priorizadas, e às rotinas de obtenção e análise da documentação que subsidia os repasses financeiros aos convenentes;

9.3.9.1. instituição, na área de engenharia, de canais formais e informais de suporte técnico à atuação da área de convênios, principalmente no caso de dúvidas quanto à regularidade da aplicação dos recursos e à necessidade de bloqueio de recursos das transferências;

Portanto, baseado no Acórdão entende-se que a Fundação Nacional de Saúde deva implementar medidas para a possibilidade do acompanhamento da execução financeira, estabelecendo assim, canais formais e informais de suporte técnico à atuação da área de convênio principalmente no caso de dúvidas quanto à regularidade da aplicação dos recursos e à necessidade de bloqueio de recursos das transferências, como preconiza o Acórdão nº 19812013 - TCU.”

Análise do Controle Interno

A obrigação da FUNASA de controlar e fiscalizar todos os seus atos administrativos, principalmente aqueles que redundem em execução orçamentária é advinda do §6 do art. 10 e art. 13 do Decreto-Lei 200/67. A Lei 8.666/93, a qual não é só aplicável a contratos, mas também a convênios, também disciplina sobre fiscalização, especialmente, no seu art. 112.

Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

O disposto no art. 54 da Portaria Interministerial nº127/2008 disciplina como deve ser essa fiscalização:

Art. 54 No acompanhamento e fiscalização da execução do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

Dessa forma, fica estabelecido o que abrange o acompanhamento e fiscalização de um convênio, devendo tal acompanhamento ser realizado mediante o planejamento de quantas visitas ao local forem necessárias, conforme a inteligência do art. 52 da mesma portaria.

No esteio do entendimento anteriormente descrito acerca da fiscalização de convênios, o Tribunal de Contas da União determinou ao Ministério da Integração Nacional que (Acórdão nº 1.745/2003 – Plenário) que:

9.1.1. estabeleça parâmetros de custos, no mínimo regionais, de forma a se poder efetivar uma análise mais objetiva da compatibilidade dos recursos pleiteados em cada convênio, em relação aos preços de mercado e aos de outros convênios com objetos similares, realizados no mesmo período e na mesma região;

(...)



9.1.9. Promova a realização de vistoria às obras provenientes do Convênio n.º 29/2001 (Siafi420689), celebrado com a Prefeitura Municipal de Marilac-MG, com vistas a verificar se as

dimensões, custos e materiais empregados foram compatíveis com as descrições contidas no Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados;

9.1.10. Efetue o acompanhamento sobre a execução local dos convênios que vier a celebrar com órgãos/entidades da administração pública, durante todo o período regulamentar de vigência dos mesmos, a fim de reduzir os riscos de ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos, bem como aumentar a tempestividade na adoção das medidas cabíveis, exercendo, para tanto, a indispensável fiscalização sobre a execução local dos convênios, consoante disposições contidas no art. 23 da IN/STN n.º 01/97, no art. 10, § 6º do Decreto-Lei n.º 200/67, no art. 54 do Decreto n.º 93.872/86, no §3º, inciso I, do art. 116 da Lei n.º 8.666/93, bem como disposições no mesmo sentido, situadas em outros dispositivos legais, tais como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias aprovadas para cada exercício;

Diante todo o exposto, depreende-se que a fiscalização a cargo da FUNASA no tocante ao acompanhamento de convênios que celebra deve ser o **mais amplo possível** para garantir a satisfatória aplicação dos recursos repassados, compreendendo visitas *in loco*, com o intuito de verificar o cumprimento de metas físicas pactuadas, nos aspectos qualitativos e quantitativos e a regular movimentação da conta corrente específica do convênio.

Quanto à manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria apresentada pelo gestor por meio do Ofício SUEST-RN nº1434/13, de 17/07/2013, esta não trouxe elementos capazes de modificar o entendimento da equipe acerca dos fatos relatados anteriormente, especialmente quanto as falhas na fiscalização da execução financeira dos convênios.

Recomendações:

Recomendação 1: Quanto aos Convênios 0830/2007, SIAFI 627951 e 0112/2007, SIAFI 627934 - CEARÁ-MIRIM, tomar providências devidas tendo em vista a que a obra está parada há mais de 15 meses com baixo índice de realização, a empresa encerrou suas atividades e foram utilizados 81% dos recursos liberados pela concedente.

Recomendação 2: Passar a realizar, durante o acompanhamento físico de convênios, o acompanhamento financeiro dos mesmos, visando verificar a compatibilidade entre o percentual executado da obra e o montante já sacado da conta específica, conforme preceitua o artigo 68 da Portaria CGU/MF/MP nº507/2011.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201306044

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO
R.G.NORTE-SUEST/RN

Exercício: 2012

Processo: 25255010193/2013-79

Município - UF: Natal - RN

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados nos escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306044, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

As impropriedades detectadas são decorrentes de atos ou de omissões em desacordo com os parâmetros de legalidade e eficiência resultantes de fragilidades operacionais, nos Normativos internos ou de insuficiência de informações gerenciais.

1. Regular com ressalvas a gestão do seguinte responsável

1.1 CPF: ***.139.224-**

Cargo: Superintendente no período de 01/01/2012 a 04/04/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201306044. Itens 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3 e 5.1.1.4.

Fundamentação:

O gestor cometeu ato em desacordo com a PORTARIA Funasa Nº 1.104/2010, Portaria nº 507/2011, infringindo o princípio constitucional da economicidade e da boa aplicação dos recursos públicos ao aprovar prorrogações de convênios sem justificativas e motivações suficientes.

A atuação deficiente no acompanhamento físico-financeiro dos ajustes demonstra falta de comprometimento às suas responsabilidades de dar eficiência, eficácia e efetividade à aplicação de recursos públicos, e a compatibilidade entre a execução do objeto ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho. O descompasso no acompanhamento físico-financeiro permite irregularidades como às apresentadas no item 5.1.1.4, tais como: pagamento maior que o efetivamente executado e fiscalização in loco um ano ou mais após o repasse financeiro concedido às prefeituras.

A obrigação do gestor no dever de realizar a fiscalização física-financeira dos convênios sob sua responsabilidade está amparada na sua responsabilidade de dar eficiência, eficácia e efetividade à aplicação de recursos públicos e a compatibilidade entre a execução do objeto ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho.

1.2 CPF: ***.131.454-**

Cargo: Superintendente no período de 23/05/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201306044. Itens 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3 e 5.1.1.4.

Fundamentação:

O Superintendente aprovou prorrogações de convênios sem justificativas e motivações suficientes, deixando ainda de analisar o andamento da pactuação por parte do conveniente em conformidade com o Plano de Trabalho.

A conduta do gestor vai de encontro à PORTARIA Funasa Nº 1.104, DE 23/09/2010, ao princípio constitucional da economicidade e boa aplicação dos recursos públicos, e ainda à norma específica de fiscalização de convênios, Portaria nº 507/2011.

Ainda em relação às transferências concedidas pela FUNASA, a SUEST-RN tem a competência de realizar a fiscalização física-financeira dos convênios sob sua responsabilidade, no entanto o acompanhamento financeiro ao longo da execução do convênio tem sido protelado para a fase da prestação de contas apenas, fato este contrário ao que preceitua os princípios constitucionais e as Portarias Funasa Nº 1.104, de 23/09/2010 e Nº 623, de 11/05/2010, e ainda ao dever imposto pela Portaria nº 507/2011, Art. 68. O descompasso no acompanhamento físico-financeiro permite irregularidades como às apresentadas no item 5.1.1.4, tais como: pagamento maior que o efetivamente executado e fiscalização in loco um ano ou mais após o repasse financeiro concedido às prefeituras.

A obrigação do gestor no dever de realizar a fiscalização física-financeira dos convênios sob sua responsabilidade está amparada na sua responsabilidade de dar eficiência, eficácia e efetividade à aplicação de recursos públicos e a compatibilidade entre a execução do objeto ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho.

1.3 CPF: ***.988.104-**

Cargo: Superintendente Substituto no período de 01/06/2012 a 31/12/2012

Referência: Relatório de Auditoria nº 201306044. Item 5.1.1.1.

Fundamentação:

Nos períodos em que esteve na função de Superintendente da SUEST-RN, aprovou prorrogações de convênios sem justificativas e motivações suficientes, deixando ainda de analisar o andamento da pactuação por parte do conveniente em conformidade com o Plano de Trabalho.

A conduta do gestor vai de encontro à PORTARIA Funasa N° 1.104, de 23/09/2010, ao princípio constitucional da economicidade e à boa aplicação dos recursos públicos, e ainda à norma específica de fiscalização de convênios, Portaria nº507/2011.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 constantes das folhas 06 a 10 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado, têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Natal/RN, 19 de Julho de 2013.

RACHEL URBANO RIBEIRO
Chefe da CGU-Regional/RN-Substituta

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201306044

Exercício: 2012

Processo: 25255.010193/2013-79

Unidade Auditada: Superintendência Estadual da FUNASA no R.G. Norte-SUEST/RN

Município/UF: Natal - RN

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. A SUEST/RN não se constitui em uma unidade orçamentária e não apresenta metas definidas na LOA, recebendo créditos orçamentários e recursos financeiros do órgão central. No que diz respeito ao cumprimento dos Programas/Ações de Governo sob a responsabilidade da Unidade no exercício de referência, verificou-se a execução de 84,10% das metas financeiras estabelecidas para a Ação 2000 - Administração da Unidade; 5,00% para a Ação 20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental e 2,30% para a Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, todas referentes ao Programa 2015 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde, que representaram 94,10% dos recursos executados no Programa.
3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Contas do exercício de 2012 da SUEST/RN, referiram-se a fragilidades nos controles internos referentes ao uso do Cartão de Pagamentos e falha no registro de beneficiária de pensionista, possuidora de outro vínculo no SIAPE. Com relação ao setor de convênios, foram verificadas falhas no que tange a prorrogações de prazos sem parâmetros suficientes e sem análise de critérios; à ausência de acompanhamento da execução financeira com prejuízos às suas realizações; e à atuação deficiente na fiscalização.
4. Entre as causas estruturantes das referidas constatações, relacionam-se à execução de despesas com Suprimentos de Fundos sem a realização dos procedimentos exigidos pelas normas pertinentes; à não observância dos requisitos necessários à concessão de benefício pecuniário; à não fiscalização da execução dos convênios em conformidade com a legislação; à não realização de acompanhamento financeiro de convênio concomitantemente com as inspeções físicas; e à deficiência nos controles das prestações de contas.
5. A partir das causas apresentadas, recomendou-se observar, na concessão de suprimento de fundo, as orientações tratadas no Manual do SIAFI; rever o pagamento do benefício à pensionista; providenciar a finalização das obras pertinentes aos convênios mencionados no Relatório de Auditoria da CGU e realizar o acompanhamento financeiro do convênio, concomitantemente à sua execução física, buscando compatibilizá-la com o recurso sacado da conta específica.
6. No tocante às recomendações monitoradas por meio do Plano de Providências Permanente, verificou-se que das cinco providências, quatro foram atendidas e uma teve o prazo para o seu cumprimento reprogramado, representando um cumprimento de 80%.

7. No tocante à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2012, verificou-se a adequabilidade quanto ao ambiente de controle nas áreas de licitação, de bens imóveis e suprimento de fundos e inadequados nas áreas de gestão de pessoas, de transferências voluntárias e, ainda, pela ausência de manuais ou normativos norteadores de procedimentos internos formais.

8. Como ponto positivo da gestão destacaram-se o cumprimento regular da IN/TCU n.º 55/2007 quanto aos registros de atos funcionais no Sisac e a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.139.224-**	Superintendente Estadual no período de 01/01/2012 a 04/04/2012.	Regular com Ressalva	Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201306044, itens 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3 e 5.1.1.4.
***.131.454-**	Superintendente Estadual no período de 23/05/2012 a 31/12/2012.	Regular com Ressalva	Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201306044, itens 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3 e 5.1.1.4.
***.988.104-**	Superintendente Estadual Substituto no período de 01/06/2012 a 31/12/2012.	Regular com Ressalva	Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201306044, item 5.1.1.1.
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis.	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201306044.

10. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 26 de julho de 2013.


JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social